



carris 

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO DE 2017

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2017

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 29 de março de 2018

ÍNDICE

I.	SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)	5
II.	MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS	7
III.	ESTRUTURA DE CAPITAL	13
IV.	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	15
V.	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	21
	A. MODELO DE GOVERNO	22
	B. ASSEMBLEIA GERAL	22
	C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	23
	D. FISCALIZAÇÃO	34
	E. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)	38
	F. AUDITOR EXTERNO	40
VI.	ORGANIZAÇÃO INTERNA	43
	A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES	44
	B. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	46
	C. REGULAMENTOS E CÓDIGOS	56
	D. DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO	63
	E. SÍTIO DA INTERNET	65
	F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL	66
VII.	REMUNERAÇÕES	69
	A. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO	70
	B. COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES	71
	C. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES	71
	D. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	74
VIII.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS	77
IX.	ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL	83
X.	AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	93
XI.	ANEXOS DO RGS	109
	ANEXO I PAINEL DE INDICADORES DO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2017	110
	ANEXO II DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVA À APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2017	111
	ANEXO II RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 54.º DO DECRETO-LEI N.º 133/2013, DE 3 DE OUTUBRO	112
	ANEXO IV DECLARAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 51.º E 52.º DO DECRETO-LEI N.º 133/2013, DE 3 DE OUTUBRO	113

ÍNDICE

de tabelas e figuras

TABELA 1.	Partes relacionadas	16
TABELA 2.	Instituições às quais a CARRIS se encontra associada	18
TABELA 3.	Composição da Mesa da Assembleia Geral até dia 23 de maio	22
TABELA 4.	Composição da Mesa da Assembleia Geral após dia 23 de maio	23
TABELA 5.	Composição do Conselho de Administração em exercício durante 2017	24
TABELA 6.	Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	32
TABELA 7.	Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2017	33
TABELA 8.	Composição do Conselho Fiscal até dia 23 de maio de 2017	34
TABELA 9.	Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal	37
TABELA 10.	Identificação do Revisor Oficial de Contas	39
TABELA 11.	Remuneração do Revisor Oficial de Contas	39
TABELA 12.	Identificação do Auditor Externo	40
TABELA 13.	Remuneração anual do Auditor Externo	41
TABELA 14.	Categorias de Risco	46
TABELA 15.	Classificação do impacto dos eventos de risco	54
TABELA 16.	Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	57
TABELA 17.	Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	58
TABELA 18.	Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	59
TABELA 19.	Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	59
TABELA 20.	Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	60
TABELA 21.	Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	61
TABELA 22.	Regulamentação interna	62
TABELA 23.	Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS	71
TABELA 24.	Estatuto remuneratório fixado aos membros do Conselho Fiscal	72
TABELA 25.	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração	74
TABELA 26.	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	74
TABELA 27.	Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	75
TABELA 28.	Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal	76
TABELA 29.	Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas	78
TABELA 30.	Impacto das medidas realizadas em 2017 no domínio Económico, Social e Ambiental	85
TABELA 31.	Medidas estratégicas para o período 2018-2021	89
TABELA 32.	Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais	94
FIGURA 1.	Organograma	31
FIGURA 2.	Processo de Gestão de Riscos	52
FIGURA 3.	Avaliação dos riscos, medidas de mitigação e plano de medidas de prevenção	54



I.
SÍNTESE
(Sumário Executivo)

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, a CARRIS deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a CARRIS elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2017.

Em 2017, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, procedeu à transmissão da titularidade das ações da Empresa para o Município de Lisboa, assim como ao reconhecimento, ao Município, da plenitude das atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela CARRIS, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

Com vista a implementar a nova visão estratégica do acionista, foi implementado um conjunto de medidas para melhorar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na cidade, procurando atender às necessidades e expectativas das partes interessadas. Nesse sentido, foram

desenvolvidas ações específicas para melhorar a qualidade do serviço e a mobilidade na cidade, contribuindo ativamente para a sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais.

A CARRIS tem sempre presente uma política de rigor e equilíbrio, foco no cliente, integração na cidade de forma ativa, dinâmica e cada vez mais próxima, moderna e interativa.



II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)

A CARRIS tem como missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de Sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

A CARRIS assume a sua missão de forma clara, comprometendo-se, com os Clientes, através da “Carta do Cliente” a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em colaboração com as entidades gestoras da via pública;
- Promover ações que garantam a segurança do cliente;
- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas para facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço com a qualidade pretendida;
- Permitir a acessibilidade de clientes com mobilidade condicionada, implementando para tal as medidas necessárias;
- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e sugestões do Cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

Como princípios estruturantes da missão da CARRIS está o desenvolvimento sustentável, os valores e os compromissos do Pacto Mundial das Nações Unidas, “Global Compact”, nomeadamente:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;

- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade

A CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE

A 1 de fevereiro de 2017 a titularidade das ações da CARRIS foi transferida para o Município de Lisboa, alterando desta forma, não só a estrutura da empresa, como também a estratégia definida para a sua atividade e gestão. Assim, foram delineados novos desafios, em observância das diretrizes traçadas no âmbito da nova estratégia para a empresa, conforme delineado no “Acordo de Princípio sobre o Novo Modelo de Gestão da Carris”, celebrado entre o Estado Português (representado pelo Ministério das Finanças e pelo Ministério do Ambiente) e o Município de Lisboa, sendo o suporte legal desta operação apresentado no Decreto-Lei nº 86-D/2016, de 30 de dezembro, centrados em três objetivos fundamentais, nomeadamente:

- Potenciar uma política de mobilidade verdadeiramente integrada em termos de transportes, espaço público, estacionamento e policiamento;
- Dotar a cidade de um sistema de transportes públicos mais acessível, mais fiável, mais confortável e mais sustentável; e, desta forma
- Promover a existência de mais passageiros no transporte público garantindo uma transferência modal do transporte individual para o transporte público e modos ativos.

No seguimento da nova política e com base nos objetivos definidos para o triénio 2017-2019, foram estabelecidas 20 medidas prioritárias:

Ação	Descrição / Objetivos
Novos Tarifários mais atrativos e equitativos	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de novos tarifários para crianças e reformados/idosos <ul style="list-style-type: none"> - Tarifários gratuitos para crianças até aos 12 anos em toda a rede CARRIS e Metropolitano - Redução de 60% no passe Navegante Urbano para clientes 3.ª idade
Renovação da frota da CARRIS	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de 250 autocarros novos maioritariamente a energias alternativas (gás natural e 100% elétricos). • Reforço do investimento em manutenção da frota e recuperação de elétricos • Garantir frota 100% acessível (adoção de rampas de acesso para mobilidade reduzida)
Contratação de novos motoristas	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de 200 novos motoristas com vista a reequilibrar a normal redução de quadros fruto de processo de reforma, saídas e inaptidão
Implementação de uma rede de Bairros	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de 21 novas linhas de bairro cobrindo todas as Freguesias fazendo em cada bairro a ligação entre escolas, mercados, centros de saúde, zonas comerciais com a rede de TP estruturante.
Expansão da Rede de elétricos	<ul style="list-style-type: none"> • Alargamento da linha de elétrico 15 da Praça do Comércio à estação ferroviária de Santa Apolónia • Implementação da linha 24 com ligação do Cais do Sodré às Amoreiras • Estudo da implementação de elétrico rápido / BRT na ligação Alta de Lisboa – Entrecampos • Estudo da solução em modo próprio no eixo Santa Apolónia – Oriente, dinamizando a ligação integrada da linha da CP, nas estações e apeadeiros
Aumento de velocidade comercial	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com PM e EMEL
Implementação de Corredores Bus de Elevado Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de linhas estruturantes de alto desempenho (radiais e circulares) que cruzem os principais interfaces multimodais da cidade
Projetos Park & Bus	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de tarifários combinados com vista a promover o estacionamento de viaturas privadas em parques periféricos e utilização da rede de transportes públicos ao serviço da cidade de Lisboa
Projetos Bike & Bus	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de tarifários especiais na adesão ao sistema público de bicicletas partilhadas para utentes da CARRIS
Nova aplicação móvel CARRIS	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de uma aplicação telemóvel (APP) que permita aos clientes da CARRIS ter acesso nos seus telemóveis e tablets a informação em tempo real de horários, tempos de espera, melhores opções e ligações com os restantes operadores de TP
WIFI gratuito	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de acesso a WiFi gratuito em todos os autocarros da frota da CARRIS
Carreira Emissões Zero	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos*
Adoção de sistemas de pagamento alternativos	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de soluções de pagamento e validação de bilhete via smartphone
Reestruturação do Sistema de bilhética	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de novo sistema de bilhética e da API da OTLIS com vista a aceitar e acompanhar as inovações de bilhética

*[medida sujeita a aprovação de candidatura ao POSEUR]

Ação	Descrição / Objetivos
Academia de formação CARRIS	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de uma escola de formação em mobilidade, eco-condução e segurança rodoviária (parceria CARRIS TUR e Lisbon Bike Tours)
Projeto mobilidade Interna Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção de frota de VLP interna elétrica • Colocação de postos de carregamento para VE nas estações da CARRIS (parceria Lisboa ENOVA)
Projeto Combate à Fraude	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de um departamento de fiscalização e monitorização de linhas (parceria com PM e PSP)
Projeto Condutor exemplar	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos motoristas em termos qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade.
Projeto Edifícios Sustentáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de soluções de poupança/geração de energia nas instalações da CARRIS (parceria ENOVA)
Novo sistema de gestão integrada	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de um sistema de apoio à gestão (ERP) com vista a disponibilizar informação de gestão (Balanced ScoreCard) • Divulgação regular dos indicadores de desempenho da empresa • Introdução de novas valências na sala de controle e comando da CARRIS (parceria com a CML)

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

Foi elaborado um Plano de Atividades e Orçamento, para o triénio subsequente, aprovado pelo acionista (apresenta-se no Anexo I o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados).

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, foi definido um conjunto de medidas que potenciam o transporte público de passageiros. Estas medidas foram nalguns casos implementadas por completo, e noutros encontram-se num estado inicial ou previstas

para os anos seguintes, uma vez que este é um plano para 3 anos. Assim, o ano de 2017 caracterizou-se pelo início da mudança de estratégia, havendo, portanto, um longo caminho a percorrer, mas com resultados já positivos. Apesar de os resultados alcançados não terem sido, na sua totalidade, os definidos no Plano de Atividades e Orçamento, os desvios não foram muito acentuados, sendo de destacar o aumento da oferta face ao previsto, demonstrando o esforço realizado pela empresa, no sentido de melhorar as condições do seu serviço para o cliente. Embora a procura de passageiros com título válido tenha ficado, ligeiramente, abaixo da meta definida, salienta-se que registou um crescimento face ao ano anterior, demonstrando a inflexão da tendência registada ao longo dos últimos anos. Ao nível dos indicadores económico-financeiros, registaram-se desvios positivos, salientando-se os resultados líquidos, receita, capital próprio e autonomia financeira.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade

Os fatores elencados a seguir constituem fatores críticos de sucesso para os resultados da CARRIS:

- Disponibilização de uma oferta de transportes públicos adequada às necessidades e exigências da população, designadamente, em termos de regularidade, fiabilidade, acessibilidade e conforto;
- Existência dos meios materiais (nomeadamente frota) e humanos indispensáveis à concretização dos níveis de eficácia e qualidade da oferta de transporte de passageiros de serviço público;
- Integração da rede de transportes públicos;
- Modernização da empresa, com vista à captação de novos clientes

A CARRIS, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área metropolitana, tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e melhorando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE)

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica à organização. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação conforme as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.



**III.
ESTRUTURA DE
CAPITAL**

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

O capital social da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., em 31 de dezembro de 2017, é de 382.940.504,16 euros, encontrando-se integralmente realizado e está representado por 76.741.584 ações com o valor nominal de 4,99 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

De acordo com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições

Não aplicável pois não existem acordos parassociais.

A photograph of a city street at sunset. The sky is a deep orange and yellow. In the foreground, a tram is partially visible on the right. In the background, there are multi-story buildings with lit windows and streetlights. The overall mood is warm and urban.

**IV.
PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS E
OBRIGAÇÕES
DETIDAS**

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.	2.000.000,00 €	100 %	Gerência <ul style="list-style-type: none"> Eng.º Augusto António Brinquete Proença Dr. José Realinho de Matos Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único <ul style="list-style-type: none"> João Cipriano & Associados, SROC, Lda. 	Triénio 2015/2017	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
OPT Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.	300.000,00 €	5 %	Mesa Assembleia Geral <ul style="list-style-type: none"> Presidente: Prof. José Coutinho Sampaio Secretário: Dr. Fernando Vieira Conselho de Administração <ul style="list-style-type: none"> Presidente: Prof. João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha Vogal: Dr.ª Maria Teresa Galvão Dias Vogal: Eng.º António José Tomás Martins Marques Vogal: Eng.º João Rui Sousa Simões Fernandes Marrana Vogal: Eng.º José António V. Ferreira Conselho Fiscal <ul style="list-style-type: none"> Fiscal Único: Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva Fiscal Único (suplente): Dr. José Manuel Varandas Marques 	Quadriénio 2015/2018	Rua de Assis Vaz, n.º 27, 4200 - 096 PORTO
OTLIS Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE.	329.832,02 €	14,29 %	Mesa Assembleia Geral <ul style="list-style-type: none"> Presidente: Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretária: Dra. Maria Romana Vasconcelos Conselho de Administração <ul style="list-style-type: none"> Presidente: Dra. Maria Regina Lourenço Ferreira Administrador Delegado: Eng.º Augusto António Brinquete Proença Vogal: Dr. José Manuel de Sá Guimas Vogal: Eng.º. Martinho Manuel dos Santos Costa Vogal: Eng.º. António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio Vogal: Eng.º Nuno Serra de Sanches Osório, até dia 12/12/2017, tendo sido substituído por Eng.º José Manuel Rodrigues Gaspar Vogal: Dr. António Manuel Domingues Pires até 31/05/2017, tendo sido substituído por Dra. Sara Maria Murta Ribeiro Conselho Fiscal <ul style="list-style-type: none"> Fiscal Único: Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. 	Quadriénio 2016/2019	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
PUBLICARRIS Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	150.000,00 €	45 %	Mesa Assembleia Geral <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo • Secretário: (não designado) Conselho de Administração <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dr. David Calem Ferreira, até 30/06/2017 • Vogal: Dra. Isabel Dias Fonseca • Vogal: Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo Conselho Fiscal <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dr. José Carlos Marques Costa da Costa Boa-Alma • Vogal: Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso • Vogal: PRICEWATERHOUSE-COOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda. • Vogal (suplente): Dr. José Manuel H. Bernardo 	Quadriénio 2013/2016	Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora
			Mesa Assembleia Geral <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dra. Manuel Antunes Vicente • Secretário: (não designado) Conselho de Administração <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dr. Rodrigo Manuel Gaspar Nobre Marques Guimarães • Vogal: Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo • Vogal: Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos Conselho Fiscal <ul style="list-style-type: none"> • Presidente – Dra. Isabel Dias Fonseca • Vogal: Dra. Cláudia Sofia Rodrigues Valadas • Vogal: PRICEWATERHOUSE-COOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda. • Vogal (suplente): Dr. José Manuel H. Bernardo 	Quadriénio 2017/2020	
CARRIBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. (indiretamente pela CARRISTUR)	74.960,00 €	99,99 %	Mesa Assembleia Geral <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Dr. Manuel Antunes Vicente • Secretário: Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso Conselho de Administração <ul style="list-style-type: none"> • Presidente: Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias • Vogal: Dr. José Realinho de Matos • Vogal: Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único <ul style="list-style-type: none"> • João Cipriano & Associados, SROC, Lda. • Fiscal Único (suplente): Dra. Andreia Sofia Sena Barreiras 	Triénio 2016/2018	Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º, podem ser constituídas, adquiridas e alienadas quaisquer participações sociais, mediante autorização do órgão titular da função acionista. No entanto, no ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da CARRIS, mantendo-se conforme descrito no ponto anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas encontram-se obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2017, a CARRIS encontrava-se associada às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada

ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2017	
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
ADFSERSIT Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
AIP/CCI Associação Industrial Portuguesa / Câmara de Comércio e Indústria	Assumir-se como parceiro económico nacional. Defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional. Promover o desenvolvimento sustentado das atividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas.
APCE Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APMI Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica
APQ Associação Portuguesa para a Qualidade	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.
COTEC Portugal Associação Empresarial para a Inovação	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
GRACE Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
IBBG International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
IPQ Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
ITS PORTUGAL Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
ISQ Instituto da Soldadura e Qualidade	Serviços de inspeção, ensaios e calibrações, formação, certificação, estudos de engenharia, consultoria e auditorias da qualidade, e investigação e desenvolvimento.
LISBOA E-NOVA Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
PRP Prevenção Rodoviária Portuguesa	A PRP tem por objeto contribuir para a prevenção dos acidentes de viação e para a redução das suas consequências, designadamente através de recomendações e outras ações apropriadas.
UITP Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Em 2017, todas as ações e obrigações que eram detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, foram transmitidas para o Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade

Em 2017, todas as ações e obrigações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais com a Câmara Municipal de Lisboa, assim como algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são analisadas trimestralmente através do Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.



**V.
ÓRGÃOS SOCIAIS
E COMISSÕES**

A. MODELO DE GOVERNO

1. Identificação do modelo de governo adotado

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

B. ASSEMBLEIA GERAL

1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Relativamente ao Mandato 2015-2017, em Assembleia Geral de 19 de maio de 2015, o acionista único propôs e votou favoravelmente a fixação do valor das senhas de presença às quais se aplicavam as reduções remuneratórias vigentes e outras que venham eventualmente a ser aprovadas. No entanto, em 2017, não houve lugar a retribuição aos membros da Mesa da Assembleia Geral, conforme tabela infra.

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral até dia 23 de maio

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da senha fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			
				Bruto (1)	Reduções remuneratórias (2)	Reversão remuneratória (3)	Valor Bruto Final (4) = (1) - (2) + (3)
2015-2017	Presidente	Dra. Maria Fernanda Joanaz Silva Martins	650,0	-	-	-	-
2015-2017	Vice- Presidente	Dra. Luisa Maria Rosário Roque	525,0	-	-	-	-
2015-2017	Secretária	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	400,0	-	-	-	-
				-	-	-	-

A 24 de maio de 2017, em Assembleia Geral, foram eleitos os novos membros da Mesa da Assembleia Geral, não sendo atribuída remuneração aos mesmos.

Tabela 4 - Composição da Mesa da Assembleia Geral até dia 23 de maio

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Valor da senha fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			
				Bruto (1)	Reduções remuneratórias (2)	Reversão remuneratória (3)	Valor Bruto Final (4) = (1) - (2) + (3)
2017-2021	Presidente	Dra. Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira	a)	-	-	-	-
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas	a)	-	-	-	-
2017-2021	Secretário	Dr. Manuel Antunes Vicente	a)	-	-	-	-
				-	-	-	-

a) Os membros da Assembleia Geral não são remunerados

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não aplicável, dado que a CARRIS só tem um acionista.

C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (nº 2 do artigo 11.º) preveem que compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Os estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho de Administração é coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, composto

por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

Face à alteração do acionista da empresa, a 1 de fevereiro, os membros do Conselho de Administração foram reconduzidos. Após alteração do pacto social da empresa, a 24 de maio de 2017, a Assembleia Geral procedeu à nomeação dos membros do Conselho de Administração.

Tabela 5 - Composição do Conselho de Administração em exercício durante 2017

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	[O/D]
2017-2019	Presidente	Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	(1)	(1)	n.a	D
2017-2019	Vice- Presidente	Dr. José Realinho de Matos	(1)	(1)	n.a	D
2017-2019	Vice- Presidente	Dr. António Manuel Domingues Pires	(1)	(1)	n.a	D

[1] DUE – Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 31-12-2016; AG - Assembleia Geral, com data de 01-02-2017; AG - Assembleia Geral, com data de 24-05-2017

3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da CARRIS são membros executivos.

4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

² A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

- Pós-graduação em Contabilidade e Finanças para não Financeiros, Universidade Católica, *Lisbon Business & Economics School*;
- Doutoramento em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.
- Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade profissional atual:

- Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A
- Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores:

De 2016 a 2017

Presidente do Conselho de Administração das empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, Ferconsult e Metrocom, CarrisBus, S.A e da gerência da CarrisTur

Desde 2015

Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 2014 a 2015

Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2009 a 2012

Vogal do Conselho de Administração da EMEL – Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M;

De 2008 a 2012

Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 1997 a 2008

Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

José Realinho de Matos

Vice-Presidente

Formação Académica:

- Pós-Graduação em Gestão Avançada de Projetos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.
- MBA, *Master in Business Administration*, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia.

Atividade profissional atual:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
- Gerente da empresa Carristur
- Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores:

De 2016 a 2017

Administrador das Empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2012 a 2015

Consultor de Empresas;

De 2007 a 2011

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

De 2000 a 2007

Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) – Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII);

De 2000 a 2011

Coordenador da Intervenção Desconcentrada de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) (em acumulação) - Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

De 2000 a 2001

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);

De 1997 a 2000

Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA);

De 1996 a 2000

Vogal da Comissão Executiva do IEFP;

De 1989 a 1997

Docente Universitário na Licenciatura de Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

Em 1996 -1997 e 2007 - 2008

Docente dos Mestrados de Recursos Humanos e de Inovação e Empreendedorismo - ISCTE e Universidade de Évora;

De 1988 a 1995

Responsável Financeiro na Companhia Portuguesa Rádio Marconi

António Manuel Domingues Pires

Vice-Presidente

Formação Académica:

- Lisbon MBA pela Universidade Nova e Universidade Católica Portuguesa.
- MSc in *Logistics and Supply Chain Management* pela *Cranfield School of Management da Cranfield University, UK*
- Licenciatura em Microbiologia pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional atual:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
- Gerente da empresa Carristur
- Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores:

De 2016 a 2017

Administrador das empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, do Grupo Transtejo e da OTLIS; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2011 até 2015

Diretor Executivo na Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural;

De 2000 até 2015

Professor Convidado na Porto Business School - Universidade do Porto;

Em 2010

Diretor de Comércio Internacional na SONAE Distribuição;

De 2007 a 2010

Consultor na The Boston Consulting Group;

De 2000 a 2007

Consultor e Gestor de Projetos, Porto Business School, Unidade de Consultoria.

5. Evidências da apresentação das declarações³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV as Declarações de Independência e as Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52ª, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, são órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Nos termos estabelecidos no artigo 10.º dos estatutos da CARRIS à Assembleia Geral cabem as seguintes competências:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do fiscal único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;

- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- l) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

No tocante às competências do Conselho de Administração o artigo 13.º dos estatutos estabelece o seguinte:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º e 19.º;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;

- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

O conselho de administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 13.º dos estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos estatutos, a fiscalização da atividade social da CARRIS compete a um Fiscal Único, designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições constantes da lei comercial, compete especialmente ao Fiscal Único, nos termos do artigo 17º dos estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

No tocante à delegação de competências para efeitos de aquisição de bens, materiais ou serviços e abates encontra-se em vigor na CARRIS a Norma Geral NG 0013 “Aquisições de Bens, Materiais ou Serviços e Abates”, que define, estabelece e regulamenta as competências, os limites financeiros e os procedimentos relativos à realização de aquisições de bens, materiais ou serviços, sejam de natureza corrente ou de investimentos, aplicando-se sempre que os diferentes órgãos da CARRIS tenham necessidade de adquirir ou abater bens de imobilizado ou contratar fornecimento de bens, materiais ou serviços.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 923167, RCA n.º 1701, de 31 de março de 2017 estão distribuídos da seguinte forma:

Eng.º Tiago Farias (Presidente do Conselho de Administração)	Dr. José Realinho de Matos (Vice-Presidente do Conselho de Administração)	Dr. António Pires (Vice-Presidente do Conselho de Administração)
Secretaria Geral Direção de Fiscalização e Segurança Autoridade de Segurança (Exploração) Gabinete Jurídico e Contencioso Gabinete de Estratégia e Inovação Gabinete de Auditoria	Direção Financeira Direção de Gestão de Pessoas Direção de Logística e Património Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente	Direção de Operações Direção de Manutenção Modo Autocarro Direção de Manutenção Modo Elétrico Direção Comercial e Marketing Direção de Tecnologias de Informação Unidade de Produção de Transportes

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.



Figura 1 - Organograma

[Deliberação do Conselho de Administração n.º 968844, RCA n.º 1721, de 29 de agosto de 2017]

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁵

Durante o exercício de 2017, o Conselho de Administração realizou total de 50 reuniões, das quais 6 faltaram um dos administradores.

Tabela 6 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas
1692	09.01.2017	-	1710	14.06.2017	-	1728	04.10.2017	-
1693	23.01.2017	-	1711	21.06.2017	-	1729	11.10.2017	-
1694	07.02.2017	-	1712	23.06.2017	-	1730	19.10.2017	-
1695	17.02.2017	-	1713	05.07.2017	-	1731	26.10.2017	-
1696	24.02.2017	-	1714	11.07.2017	-	1732	02.11.2017	Dr. António Pires (férias)
1697	02.03.2017	-	1715	12.07.2017	-	1733	08.11.2017	-
1698	06.03.2017	-	1716	19.07.2017	-	1734	17.11.2017	Eng.º Tiago Farias (ausente em representação da empresa)
1699	15.03.2017	-	1717	21.07.2017	-	1735	22.11.2017	-
1700	27.03.2017	-	1718	02.08.2017	Eng.º Tiago Farias (férias)	1736	28.11.2017	Dr. António Pires (férias)
1701	31.03.2017	-	1719	09.08.2017	-	1737	06.12.2017	Dr. António Pires (férias)
1702	10.04.2017	-	1720	23.08.2017	Dr. Realinho de Matos (férias)	1738	13.12.2017	-
1703	19.04.2017	-	1721	29.08.2016	-	1739	15.12.2017	-
1704	26.04.2017	-	1722	01.09.2017	-	1740	21.12.2017	-
1705	08.05.2017	-	1723	06.09.2017	-	1741	28.12.2017	-
1706	22.05.2017	-	1724	13.09.2017	-	1742	29.12.2017	-
1707	26.05.2017	-	1725	20.09.2017	-			
1708	30.05.2017	-	1726	28.09.2017	-			
1709	05.06.2017	-	1727	29.09.2017	-			

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Tabela 7 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2017

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
Dr. José Realinho de Matos	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

Por outro lado, nos termos das referidas disposições legais, coube, igualmente, ao Fiscal Único a fiscalização da atividade da CARRIS, o qual elaborou, durante o ano de 2017, relatórios trimestrais de controlo da atividade da empresa e das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

d) Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Não aplicável, uma vez que não estão definidas comissões.

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. FISCALIZAÇÃO

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos do artigo 6º dos Estatutos da CARRIS, aprovado em Assembleia Geral a 24 de maio de 2017, são órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Apresenta-se infra a identificação dos membros do Conselho Fiscal em funções até dia 23 de maio de 2017.

Tabela 8 - Composição do Conselho Fiscal até dia 23 de maio de 2017

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal [€]
			Forma (1)	Data	
2015-2017	Presidente	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DUE	30-12-2016	1.362,01
2015-2017	Vogal Efetivo	Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	AG	19-05-2015	1.021,51
2015-2017	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	AG	19-05-2015	-

(1) DUE - Deliberação Unânime por Escrito; AG - Assembleia Geral

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

Não aplicável ao Fiscal Único.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos

José Carlos Pereira Nunes*Presidente***Formação Académica:**

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;
- Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

- Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;
- Presidente do Conselho Fiscal da Metropolitana de Lisboa, E.P.E.;

Funções anteriores:**2012 a 2017**

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.;

2008 a 2014

Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007

Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007

Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002

Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000

Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade.

Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa*Vogal Efetivo***Formação Académica:**

- Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Atividade profissional atual:

- Técnica Especialista do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde

Funções anteriores:**Maio a novembro/2015**

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

2013 a 2015

Técnica superior da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2012 a 2017

Vogal Efetiva do Conselho Fiscal da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, SA;

2012 a 2016

Vogal Efetiva do Conselho da Metropolitana de Lisboa, EPE;

2012 a 2013

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Correios de Portugal, SA;

2009 a 2013

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de substituição.

2010 a 2012

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A.;

2007 a 2009

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A.;

2005 a 2009

Técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2000 a 2005

Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro.

Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes

Vogal Suplente

Formação Académica:

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983

Atividade profissional atual:

- Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Funções anteriores:

Abril de 2008 a setembro de 2012

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição

Junho de 2007 a abril de 2008

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição

Abril de 2000 a junho de 2007

Diretora do Gabinete de Prospetiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT)

Abril 1993 a abril 2000

Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT

1987 a 1993

Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos

Outras funções e atividades desenvolvidas:

2012 a 2017

Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, S.A.;

Desde agosto de 2012

Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, S.A.;

Desde agosto de 2012

Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

Desde março de 2009

Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores;

Desde abril de 2008

Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração do Porto de Sines, S.A.;

Desde abril de 2008

Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica;

2007 a novembro de 2013

Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.;

Desde 2007

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA;

2004 a fevereiro de 2008

Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

Desde 2004

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA;

2002 a 2005

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA;

2002 a 2004

Representante da Direcção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projeto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência;

1999 a 2004

Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA;

1998 a 2000

Representante da Direcção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projetos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações;

1998

Representante da Direcção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

- Curso "FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública" (Instituto Nacional de Administração)
- Curso "Formação de Formadores" (Instituto do Emprego e Formação Profissional)

<p>José Luís Areal Alves da Cunha <i>Fiscal Único / Representante da Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.</i></p>
<p>Formação Académica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mestrado em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), concluído em 1986; • Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, concluída em 1973.
<p>Atividade profissional atual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Professor Auxiliar Convitado do Instituto Superior de Economia e Gestão • Revisor Oficial de Contas; Gerente da Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. • Vogal do Conselho Directivo na Academia de Música de Santa Cecília
<p>Funções anteriores:</p> <p>1990 a 1992 Gestor público na RTP - Radiotevisão Portuguesa, EP, com o pelouro das finanças, informática e empresas associadas</p> <p>1988 a 1989 Diretor Central de Contabilidade e Gestão Orçamental na EDP - Eletricidade de Portugal, EP</p> <p>1986 a 1988 Diretor-Geral da Comunicação Social, na Administração Pública, tendo assumido a responsabilidade máxima por um organismo com especiais atribuições no domínio da informação pública e relações do Estado com os órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros</p> <p>1982 a 1986 Administrador, a tempo parcial, da Retur - Residências Turísticas, SA</p> <p>1982 a 1985 Administrador, a tempo parcial, da NP - Notícias de Portugal, CRL, em representação da RDP</p> <p>1979 a 1986 Diretor Financeiro na Radiodifusão Portuguesa, EP</p>

4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte*

Tabela 9 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
1	Inspeção Geral de Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
2	Sede Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	Membros do CF (todos) e membros do CA (Dr. Realinho de Matos, Dr. António Domingues Pires), Diretor Financeiro (Dr. Ricardo Machado) e ROC (Dr. Alves da Cunha e seu colaborador Dr. Pedro Paiva)	Não se verificaram ausências
1	Inspeção Geral de Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências

Durante o exercício de 2017, o Conselho Fiscal efetuou 4 reuniões efetivas, nas quais todos os membros estiveram sempre presentes. A partir de 24 de maio a CARRIS passou a ter um Fiscal Único.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Em representação da Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais

de Contas, o Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, tem exercido funções de Revisor Oficial de Contas, quer integrado no Conselho Fiscal, quer externo ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único nos mais variados sectores de atividade e em entidades juridicamente diferenciadas e de dimensão variada.

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Durante o ano de 2017, não foram realizados serviços adicionais pelo auditor externo.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Os órgãos sociais da empresa, bem como as respetivas competências e funções estão definidas nos Estatutos da CARRIS, no que se refere ao Fiscal Único, em particular, nos artigos 17º e 18º.

E. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

SROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, representada, desde 2014, por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC, inscrito com o nº 585 na OROC e nº 20160240 na CMVM. É representada pelo ROC suplente, Dr. Abílio Ançã Henriques, inscrito na OROC com o n.º 413, e na CMVM com o nº 20160124.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excepcionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, o que se verificou por aprovação da Assembleia Geral.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, verificando-se que existe cumprimento em qualquer dos referidos critérios nos serviços prestados à CARRIS.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Tabela 10 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do contrato		
2015-2017	Efetivo	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC	74	20161408	AG	29/07/2008	23/03/2009	9	9
2015-2017	Suplente	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. Abílio Ançã Henriques, ROC	74	20161408	AG				

Tabela 11 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC	23 227	-	-	23 227

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável

Quer a SROC, quer o sócio que a representa não prestam quaisquer outros serviços à CARRIS para além dos inerentes ao desempenho das funções de Fiscal Único.

F. AUDITOR EXTERNO

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração, relativa à adjudicação no âmbito do procedimento de aquisição nos termos do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado contrato com a BDO & Associados SROC, Lda., para prestação de serviços de auditoria externa às contas individuais e consolidadas da CARRIS e revisão do relatório e contas individual e consolidado do grupo CARRIS, referente ao exercício de 2017.

Tabela 12 - Identificação do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2017 (€)			
Nome	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
BDO & Associados SROC, Lda.	29	20161384	01/01/2017	2	29 780	-	-	29 780

2. Explicação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O auditor externo que efetua a auditoria externa às contas individuais e consolidadas da CARRIS referente ao exercício de 2017, é a BDO & Associados, SROC, LDA., inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

É representada pelo sócio ROC Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC com o número 923. De acordo com as normas em vigor, o sócio que a representa não deverá exercer essa função por períodos superiores a sete anos, o que se verifica, considerando que este é o segundo ano que exerce as funções em referência.

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Não foram realizados outros trabalhos, em 2017, pela BDO & Associados, SROC, LDA..

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

No decorrer do ano de 2017, o Auditor Externo auferiu das remunerações constantes da tabela infra.

Tabela 13 - Remuneração anual do Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	28.780	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal		
Valor de outros serviços que não revisão de contas		
Total pago pela entidade à SROC	28.780	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas		
Valor dos serviços de consultoria fiscal		
Valor de outros serviços que não revisão de contas		
Total pago pelas entidades do grupo à SROC		

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.



VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artº. 61º. da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

A CARRIS reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades. Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

O PPRCIC apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Classificação do Risco de acordo com as categorias tipificadas (Estratégico, Operacional, de Reporting ou de Compliance);
- Identificação do Risco;
- Descrição detalhada do contexto que suporta a probabilidade de ocorrência;
- Identificação do “Risk Owner” (área orgânica diretamente envolvida no processo com risco associado);
- Avaliação específica em função da probabilidade de ocorrência (fraca, moderada, elevada);
- Avaliação específica em função do impacto para a organização (baixo, médio, alto).

Nesse documento, encontra-se também identificado, para cada risco, um conjunto de medidas de gestão e o respetivo “Control Owner”, área orgânica responsável pela mitigação e controlo do risco, procurando assegurar a existência e manutenção de um sistema de controlo interno e de um sistema de gestão de risco.

A CARRIS tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

Desde janeiro de 2010, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (em particular da Recomendação de 1 de julho de 2009), a CARRIS, pelo facto de estar integrada no conjunto das entidades que gerem e administram dinheiros, valores e património públicos elaborou e homologou o seu PPRCIC, onde foram e são identificados os principais riscos, tendo definido as respetivas medidas de gestão, como acima referido.

A CARRIS continua a assumir a transparência como um princípio de conduta em todas as relações internas e externas, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais, rejeitando qualquer forma de atuação enganadora, por ação, omissão ou alteração da realidade. Da mesma forma, tem combatido a corrupção, sensibilizando internamente e definindo normas que visam prevenir a ocorrência destas práticas no desenvolvimento da sua atividade.

O PPRCIC inclui, ainda, no seu capítulo 9, o Plano de medidas de prevenção. Este documento encontra-se disponível no site da empresa em <http://www.carris.pt/>, cumprindo o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

No ano de 2017, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2016, tendo sido remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da referida Recomendação de 1 de julho de 2009.

A CARRIS dispõe, também, de um Código de Ética, disponível, também, no site da empresa.

B. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS⁹

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público¹⁰ são deveres dos membros do Conselho de Administração a avaliação e a gestão dos riscos inerentes à atividade da Empresa.

Para esse efeito, o Gabinete de Auditoria Interna elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Unidades Orgânicas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta área tem como atribuições supervisionar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Apesar da passagem da CARRIS para o município de Lisboa, que levou a uma reorganização nas áreas corporativas, foi considerado que a CARRIS dispõe de um controlo apropriado à sua dimensão e complexidade, dispondo de normativos internos adequados à proteção dos seus investimentos e dos seus ativos.

O levantamento dos riscos relevantes assumidos pela Empresa encontra-se reportado no PPRCIC. Este documento contempla os principais riscos, a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, e encontram-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas de acordo com a metodologia COSO II (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a empresa (risco elevado, moderado ou fraco) e agrupados pelas seguintes categorias:

Tabela 14 - Categorias de Risco

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio Reporting	Risco/desafio Compliance
Considerando eventos que podem colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associados à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de eventos que podem colocar em causa a operação nas diversas áreas	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa aos seus diversos <i>Stakeholders</i> e ao mercado em geral	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte da empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontre sujeita

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras

⁷ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

¹⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação.

ras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

A gestão de topo da Empresa teve sempre presente, ao longo de 2017, os princípios de Responsabilidade Social, Desenvolvimento Sustentável e de Serviço Público que orientam a atividade da CARRIS.

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI) implementado na CARRIS e na sequência da sua adaptação a novos referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015 e a ISO 14001:2015), foi, em 2017, iniciado o estabelecimento de metodologia para a análise de riscos e oportunidades, incluindo a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para tratar os mesmos. De acordo com esta metodologia a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades para a organização, deve abranger todas as atividades da empresa, sendo para tal efetuada com base nos processos do SGI, designadamente Gestão, Comercial, Operação, Manutenção Autocarro, Manutenção Elétrico, Recursos Humanos, Recursos Materiais, Recursos Financeiros e Sistemas de Informação.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são o Gabinete de Auditoria (GA) e a Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ). Existem ainda outros órgãos com responsabilidades pela gestão e controlo de riscos na organização em função da tipologia dos riscos, nomeadamente: Segurança das Instalações, Segurança da Exploração, Riscos no âmbito da Segurança e saúde no Trabalho, Riscos financeiros e os que poderão afetar a continuidade do negócio.

A equipa do Gabinete de Auditoria (GA) que tem como principais responsabilidades a função auditoria, o sistema de gestão de riscos e a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, sofreu alterações no ano de 2017, no âmbito da reestruturação da CARRIS e da passagem da sua gestão para a esfera municipal. Até 31 de março de 2017 a equipa manteve valências na área de Direito, Economia e Gestão, sendo a Direção do gabinete assegurado pela Dr.^a Margarida Loureiro, nomeada em regime de comissão de serviço e pluralidade de empregadores. No período de 1 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017 a responsabilidade do GA esteve a cargo do Presidente do Conselho de Administração, Eng.^o Tiago Farias.

Em abril de 2017, com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica foi criada a Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ) que tem responsabilidades ao nível da implementação e acompanhamento do sistema de gestão integrado., incluindo a análise de riscos e oportunidades da Organização no âmbito das normas ISO 9001:2015 (sistemas de gestão da qualidade) e ISO 14001:2015 (sistemas de gestão ambiental).

A DCQ teve como responsável o Vice-Presidente Dr. Realinho de Matos, tendo em setembro de 2017 sido nomeada a Dr.^a Cristina Sousa como Gestora do Sistema de Gestão Integrado assumindo a responsabilidade pelo mesmo.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI) e na sequência da sua adaptação a novos referenciais internacionais, conforme referido anteriormente, deu-se início à conceção de uma metodologia para análise de riscos e oportunidades e ao seu tratamento, tendo por base todas as atividades da empresa. Neste âmbito a CARRIS dispõe de um conjunto de mecanismos de avaliação das suas obrigações de conformidade.

O facto de a Empresa ter implementado um Sistema de Gestão Integrado, que se encontra certificado, de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015, sujeita-a a Auditorias Internas e Externas e de Verificação da Conformidade Legal.

Em 2017, na CARRIS existiram diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa, nomeadamente os planos infra identificados:

- Desde 2010 que a Empresa dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de aplicação fortemente direcionada à área de compras da Empresa, onde se encontram identificados os principais riscos e definidas as respetivas medidas de gestão. Este plano foi elaborado por uma entidade externa, tendo sido, à data, identificada a área de compras como “risco elevado”, pelo que foram definidas as Medidas de Prevenção, constantes no ponto 9.2 - “Compras” do PPRCIC. Com a implementação deste plano a CARRIS tem como objetivo combater a corrupção, adotando uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, sensibilizando os seus colaboradores e definindo normas que acautelem a ocorrência destas práticas e assegurem um comportamento profissional ético.
- Estão também definidos na CARRIS, desde 2010, Planos de Emergência Internos (PEI) que abrangem a totalidade das suas instalações fixas (Estações e Complexos), os quais sistematizam os Órgãos envolvidos e as ações a desenvolver pelos diversos intervenientes. Estas ações visam a limitação das consequências para os seguintes sinistros: Incêndio; Explosão; Sismo; Ameaça de Bomba / Pacote Suspeito; Fuga de Gás; Derrame; Corte Total de Energia e Corte do Abastecimento de Água. Cada Plano contempla a caracterização das instalações, os fatores de risco, a organização da segurança em emergência, a gestão da emergência, o plano de comunicações e de evacuação, bem como o programa de implementação do respetivo PEI e inerentes responsabilidades

e organização do mesmo. Inclui igualmente, as plantas de emergência e de gestão de emergência, o inventário de meios de proteção e intervenção e a identificação dos Recursos Humanos afetos às diversas funções/equipas. As orientações e determinações que constam nos PEI foram divulgadas e são vinculativas para todos os colaboradores da estação ou complexo, bem como para os trabalhadores de empresas contratadas para prestação de serviços, desde que dessa prestação de serviços resulte a permanência física nas instalações. Em 2017 foi iniciado o processo de reformulação/atualização dos PEI.

- A Empresa dispõe, também, de um Plano de Gestão de Emergência e de Contingência de Veículos em Exploração, que abrange, entre outros aspetos: a definição da estrutura operacional, responsabilidades e recursos necessários à atuação das várias Áreas intervenientes na salvaguarda de vidas e de património, em situação de risco grave, catástrofe ou calamidade; O estabelecimento de procedimentos a adotar pelo pessoal tripulante, durante a prestação de serviço em Transporte Público Urbano de Superfície de Passageiros, em situação de emergência, acidente ou incidente; O estabelecimento de procedimentos relativos à reposição do serviço.
- No âmbito da implementação do Sistema de Gestão Ambiental, integrado atualmente no SGI, foi elaborado normativo relativo à preparação e capacidade de resposta a emergências ambientais, aplicável a todas as instalações e veículos abrangidos pelos Planos acima referidos, em que se incluem as áreas com potencial ocorrência de incêndio, explosões, derrames, fugas de gás e descargas acidentais.
- No que concerne aos serviços internos de Segurança e Saúde do Trabalho, estes desenvolvem as suas atividades de identificação, avaliação e controlo de riscos profissionais e das necessidades de informação e formação associadas, no sentido da melhoria contínua das condições de trabalho, sempre partindo da análise de equipas multidisciplinares.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração¹¹.

¹¹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração da Carris n.º 968844, referente ao Manual da Organização, de setembro de 2017, tomada na RCA n.º 1721

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A Organização integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores suscetíveis de provocar desvios aos seus objetivos e aproveitar ao máximo as oportunidades que surgem.

Assim, e na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como operacionais no controlo de riscos.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

Riscos Económicos

A gestão de riscos económicos e estratégicos envolve a monitorização de fatores como as tendências sociais, políticas e macroeconómicas; a evolução das preferências dos consumidores; o ciclo de vida dos negócios; a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos); a atividade da concorrência; a inovação tecnológica; a disponibilidade de recursos; e as alterações a nível legal e regulatório.

Riscos Financeiros

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço do petróleo e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da Empresa.

Riscos Operacionais

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Os riscos de corrupção são igualmente considerados na avaliação das atividades operacionais mais relevantes, e a adequabilidade e alcance dos controlos e das medidas de mitigação são, igualmente, revistas e reconsideradas sempre que necessário.

Riscos Ambientais

A gestão eficiente de recursos, aliada à preservação ambiental, é essencial para o crescimento sustentado do negócio da CARRIS, quer pela natureza da sua atividade, quer pelos impactes ambientais que pode provocar sobre os ecossistemas. Desta forma são identificados os riscos e definidas ações com vista à sua mitigação. Os riscos decorrentes das alterações climáticas também têm vindo a ser equacionados pela CARRIS.

Riscos de Segurança Física e de Pessoas

A gestão do risco de segurança física e de pessoas envolve a definição e divulgação de normas e instruções de trabalho, a realização de ações de sensibilização e formação de colaboradores, de auditorias realizadas às instalações, a elaboração da avaliação de riscos de todos os complexos, e a execução de simulacros de emergência.

Riscos de Sistemas de Informação

Os riscos associados a Sistemas de Informação são analisados considerando as diferentes componentes: planeamento e organização de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, gestão de operações, segurança de informação e continuidade.

Riscos Jurídicos

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI), tal como referido anteriormente, em 2017, iniciou-se o desenvolvimento de uma metodologia para a análise de riscos e oportunidades, incluindo a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para tratar os mesmos. Para a identificação dos riscos e oportunidades é utilizada como base uma análise de contexto da organização. Após a sua identificação, procede-se à classificação do risco, de acordo com uma escala de 1 a 3, face à probabilidade de ocorrência de determinado evento e à magnitude das suas consequências. Seguidamente, relativamente a cada risco determinado, são definidas ações para o seu tratamento e priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades.

No âmbito do acompanhamento de processos deverá ser efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da sua eficácia após a implementação das mesmas.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização

idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou Política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da Empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

Tal como se encontra descrito no PPRCIC, anteriormente referido, a “Metodologia de Gestão de Riscos” da CARRIS encontra-se alinhada com as recomendações dos standard internacional de gestão de riscos, nomeadamente o “*COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework*”, que visa principalmente distinguir o que é irrelevante do que é material, requerendo uma gestão ativa, que envolve para tal a consideração das fontes de risco, da probabilidade de ocorrência de determinado evento e das consequências da sua manifestação no contexto do ambiente de controlo.

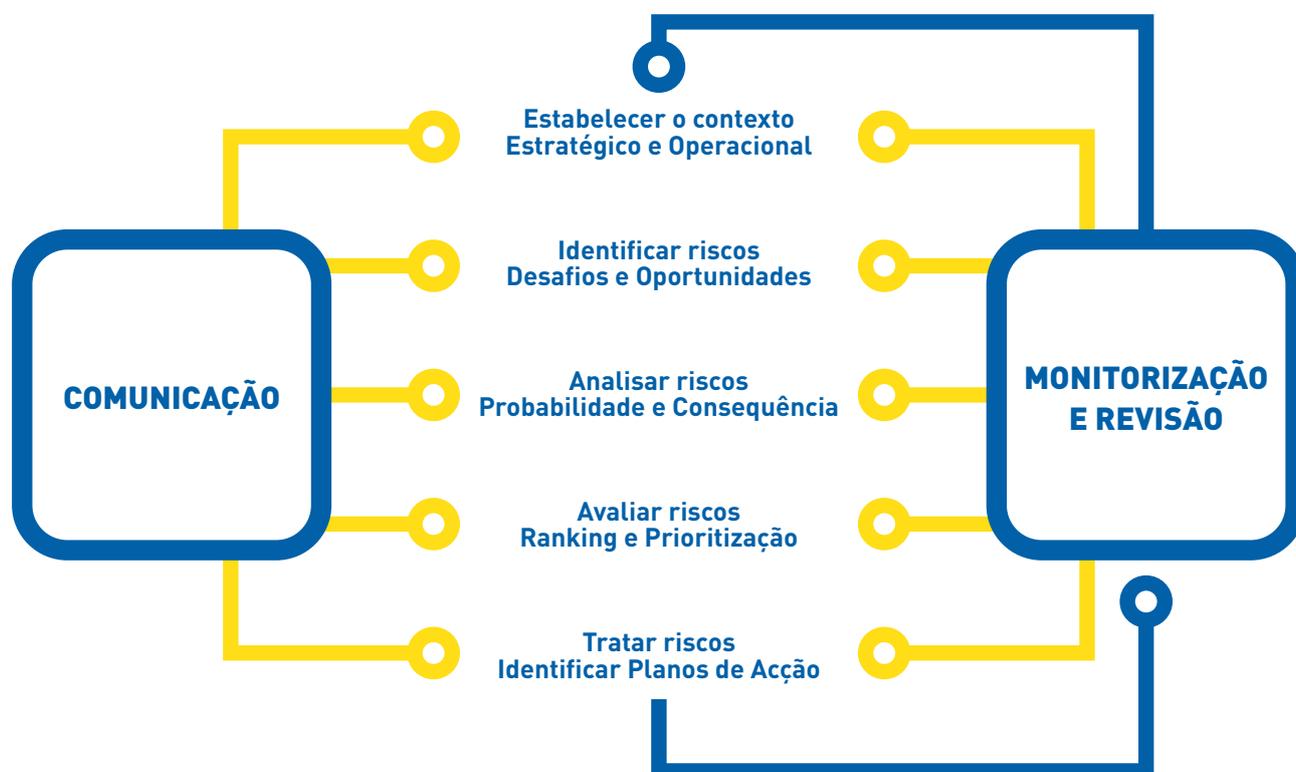


Figura 2 - Processo de Gestão de Riscos

De acordo com esta metodologia, o processo de gestão de riscos tem associado um conjunto de conceitos fundamentais, tais como:

- É um meio para atingir um fim e não um fim em si mesmo;
- É afetado por todos os colaboradores da Organização, isto é, não se trata apenas de um conjunto de políticas, procedimentos ou questionários, uma vez que requer o envolvimento dos colaboradores da Empresa a todos os níveis hierárquicos;
- É um suporte à definição da estratégia da Organização;
- É desenhado para identificar eventos que possam afetar negativamente a Organização e gerir esses eventos dentro dos limites definidos como aceitáveis;
- É uma forma de transmitir à Gestão um nível razoável de segurança no alcance dos objetivos da Organização.

Os procedimentos inerentes a cada fase são sucintamente os seguintes:

- 1ª Fase - é estabelecido o contexto estratégico e operacional da Empresa e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição dos objetivos e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.
- 2ª Fase - procede-se à identificação dos riscos existentes na Empresa, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacto na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a Organização. Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um “Dicionário de Riscos”, o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a Empresa.
- 3ª Fase - consiste na análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num “Mapa / Matriz de Riscos” inerentes, face à hipótese da sua ocorrência (“probabilidade”) e à potencial magnitude dos seus resultados (“impacto”). O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 15 - Classificação do impacto dos eventos de risco

Classificação	Consequências para a empresa
3 Elevado	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da Empresa, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas.
2 Moderado	Fortes consequências para a Empresa com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação.
1 Fraco	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a Empresa.

- 4ª Fase - após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível “inerente”, deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos). Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos “inerentes” identificados, face aos níveis aceitáveis de risco (“risco residual”).

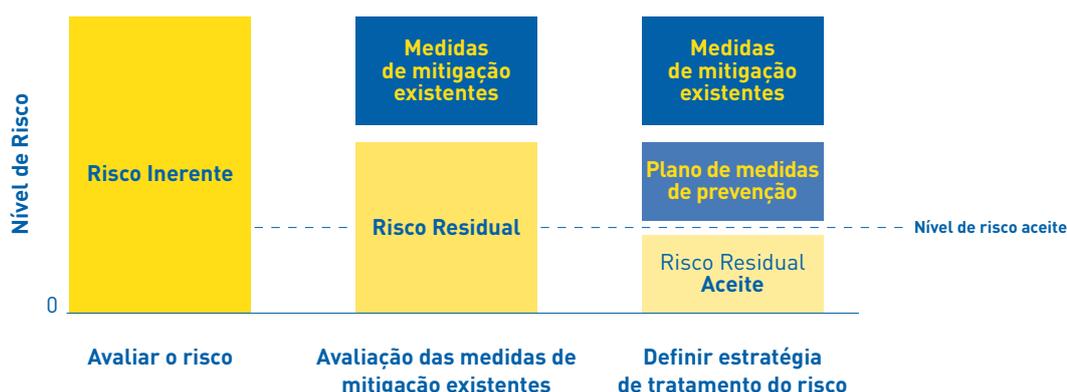


Figura 3 - Avaliação dos riscos, medidas de mitigação e plano de medidas de prevenção

- 5ª Fase - o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser *cost-effective*, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

Imprescindível no processo de gestão de riscos em geral e em cada fase em particular, é o cumprimento de procedimentos relativos à Comunicação e à Monitorização e Revisão do processo.

Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos:

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente. É necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da Empresa, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria/ tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

Comunicação:

A comunicação é um elemento importante em cada fase do processo de gestão de riscos, uma vez que é essencial que todos os intervenientes e afetados por este processo entendam e partilhem das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

Assim sendo, é crucial seguir uma abordagem de comunicação em toda a Organização, transversalmente a todos os Órgãos e níveis de gestão.

Para a elaboração dos Planos de Emergência Internos, aprovados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de operações de Socorro de Lisboa, foi igualmente utilizada a metodologia descrita, tendo sido identificados e avaliados os níveis dos diversos riscos, bem como definidos os planos de ações de melhoria / tratamento de risco.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O GA é responsável pela elaboração dos Relatórios de Auditoria Interna, do Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como do Plano Anual de Auditorias Internas (Financeiras e Operacionais).

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Ministério da Economia:
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.

- b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;

- iv. Relatório e Contas (individual e do grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- c) CARRIS:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Câmara Municipal de Lisboa);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet.

C. REGULAMENTOS E CÓDIGOS

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Sendo a CARRIS uma sociedade anónima, pertencente ao Setor Empresarial Local, está sujeita, para além do previsto nos seus Estatutos, às normas constantes do Código das Sociedades Comerciais.

Sendo o seu único acionista o Município de Lisboa, está ainda sujeita, naquilo que lhe é aplicável, ao Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em vigor desde dezembro de 2013, ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ao Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro.

Tendo em conta o seu objeto social - exploração do transporte público urbano de passageiros à superfície - a empresa está sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas:

Tabela 16 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro	Approva o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/95/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE, no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Decisão do Governo, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, de reconhecer ao município de Lisboa a plenitude das atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela CARRIS e transferir para o município a titularidade do respetivo capital social
Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.os 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
RCM n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+, para o horizonte 2014-2020
Decreto-Lei n.º 52/2015, de 09 de junho	Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que revoga o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Approva o novo regime jurídico do sector público empresarial
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Approva o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto	Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Approva o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares
Decreto-Lei n.º 688/73, de 21 de dezembro	Contrato de Concessão de exclusividade de serviço público de transportes coletivos urbanos de passageiros de superfície na cidade de Lisboa, revogado pelo Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída à CARRIS
Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948	Regulamento de Transportes em Automóveis

Tabela 17 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
RCM n.º 133/2017, de 25 de setembro	Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	Orçamento do Estado para 2017
Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro	Grandes Opções do Plano para 2017
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019, que integram as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março	Aprova a classificação das empresas públicas e das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, com exceção das empresas do Serviço Nacional de Saúde
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março e Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas

Tabela 18 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Procede à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril	Portaria que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
RCM n.º 18/2014, de 7 de março	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Aprova a revisão do Código do Trabalho

Tabela 19 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 06 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Quanto aos procedimentos a adotar para a contratação de Empreitadas e Aquisição e Locação de Bens e Serviços, a CARRIS está sujeita ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tabela 20 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2017	Autoriza a realização da despesa relativa à atribuição de compensações financeiras aos operadores de transporte coletivo rodoviário pela disponibilização de títulos intermodais na Área Metropolitana de Lisboa
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Decreto-Lei n.º 52/2015 de 09 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Decreto-Lei n.º 9/2015 de 15 de janeiro	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4-18, sub23 e social+
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de julho, Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistema que lhe está associado
Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes

Tabela 21 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE.
Decreto-Lei n.º 28/2016, 23 de junho	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.
Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014	Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006.
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho	Altera e republica a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 73/2011, 17 de junho	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.
Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Portaria n.º 228/90, de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.

Tabela 22 - Regulamentação interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
NORMATIVOS	ASSUNTO
Regulamento do Prémio da condução Defensiva	Normas internas referentes à área de Recursos Humanos
Processo de Gestão de Recursos Humanos	
Avaliação de Desempenho Profissional, AEI	
Seleção e Recrutamento	
Acordos de Empresa I e II	Conjunto de normas onde se encontram descritas, de forma exaustiva, as atividades e respetivos procedimentos, a desenvolver pelos diferentes órgãos e áreas da empresa. Estas normas internas e regulamentos externos encontram-se disponíveis no sítio eletrónico da empresa – www.carris.pt e na intranet, bem como no sítio eletrónico do setor empresarial do estado - www.dgtf.pt
Seleção, avaliação e qualificação de fornecedores	
Aquisição de bens, materiais ou serviços e abate	
Processo de celebração de contratos de empreitada	
Livro de reclamações	
Análise e tratamento de reclamações do Cliente	
Teste para determinação da alcoolémia	

Estas normas internas e regulamentos externos encontram-se disponíveis no sítio eletrónico da empresa – www.carris.pt e na intranet.

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética, cuja 4.ª edição foi publicada em 2014. Este documento poderá ser consultado na página da Intranet e da Internet da CARRIS.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos Colaboradores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos

os seus Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus colaboradores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)

Vide respostas no ponto 3. “Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional” (A. Estatutos e Comunicações) e nos pontos 6. “Identificação e descrição dos principais tipos de riscos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade” e 7. “Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos” (B. Controlo interno e gestão de riscos) do presente Relatório.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa www.carris.pt.

D. DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;**
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;**
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;**

- d) Orçamento anual e plurianual;**
- e) Documentos anuais de prestação de contas;**
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização**

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza as seguintes plataformas:

- BP <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>
- SOR <http://www.sor.min-economia.pt/>;
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>.

A informação que é reportada a cada entidade contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da

inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)

A empresa disponibiliza a informação referida em sítio próprio da empresa, através do endereço www.carris.pt.

E. SÍTIO DA INTERNET

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹² na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – www.carris.pt - os elementos informativos exigidos por lei.

a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<http://www.carris.pt/pt/contactos-uteis/>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<http://www.carris.pt/pt/orgaos-sociais/>
<http://www.carris.pt/pt/relatorio-de-governo/>

d) Documentos de prestação de contas anuais¹³ e, caso aplicável, semestrais

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>

¹²A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

¹³Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:
<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>
<http://www.carris.pt/pt/relatorio-de-governo/>

F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, na cidade de Lisboa, desde há várias décadas, pela CARRIS, tendo por base a concessão que lhe foi atribuída através do Decreto-Lei n.º 688/73, de 21 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 300/75, de 20 de junho e 485/88, de 30 de dezembro. Na sequência da implementação das diversas medidas de reestruturação desta empresa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, que revogou toda a legislação anterior sobre a matéria e procedeu à atualização do quadro jurídico geral da concessão de serviço público atribuída à CARRIS.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 174/2014, incluem-se nos poderes gerais do concedente sem prejuízo do que se encontra previsto na lei e do que resulte do contrato de concessão, os seguintes:

- a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização do serviço público;
- b) Sequestrar ou resgatar a concessão;
- c) Atribuir prestações económico-financeiras à concessionária;
- d) Aplicar as sanções pecuniárias ou outras previstas no contrato de concessão;
- e) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341.º do Código dos Contratos Públicos.

No tocante aos direitos e obrigações gerais da concessionária estabelece o artigo 6.º do mesmo diploma o seguinte:

- a) Explorar as atividades concedidas;
- b) Auferir a remuneração prevista no contrato de concessão;
- c) Obter, junto do concedente, toda a colaboração necessária ao cumprimento pontual e atempado das obrigações que para si decorram do contrato de concessão;
- d) Elaborar e aplicar normas regulamentares no âmbito da atividade concessionada, designadamente em matéria de acesso, utilização e supervisão dos serviços.

Sem prejuízo do que se encontre previsto na lei e do que resulte do contrato de concessão, a concessionária fica obrigada a:

- a) Cumprir as leis nacionais e os normativos europeus vigentes, nomeadamente de índole laboral e ambiental, as ordens, injunções, comandos, diretivas e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes, bem como as determinações que, nos termos da lei ou do contrato de concessão, lhe sejam endereçadas pelo concedente;
- b) Prestar os serviços concessionados, garantindo a sua adequada operabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência, segurança e qualidade;
- c) Permitir a fiscalização da concessão, nomeadamente facultando o acesso à respetiva documentação e instalações por parte do concedente;
- d) Cumprir escrupulosamente as obrigações de serviço público a que se encontrar sujeita.

Salienta-se que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, o Decreto-Lei 174/2014, de 5 de dezembro veio ser alterado, a partir de 01.02.2017, o que concerne à sucessão do Município de Lisboa, na posição jurídica do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Superfície de Passageiros, de 31 de dezembro de 1973, na versão de 23 de março de 2015, entre o Estado e a CARRIS, no quadro do presente diploma. O referido diploma determinou, também a partir de 01.02.2017, a transmissão do Estado para o Município de Lisboa de todas as ações representativas do capital social da CARRIS, a universalidade de direitos e obrigações, incluindo as participações sociais da mesma empresa; e a transmissão de património imobiliário da CARRIS para o Estado.

No seguimento das alterações verificadas, foi dado início à redação e proposta de novas alterações ao Contrato de concessão em vigor, tendo a segunda alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros da CARRIS, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa a 25 de maio de 2017, encontrando-se em aprovação pelo Tribunal de Contas.

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹⁴, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.

Sendo a CARRIS uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra tutelada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excepcionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

¹⁴ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.



VII. REMUNERAÇÕES

A. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade

Compete à assembleia geral deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

2. Identificação dos mecanismos¹⁵ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei 28/83, de 25 de outubro, Lei 25/95, de 18 de agosto e na Lei 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis no Anexo IV.

¹⁵ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte..

B. COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

A CARRIS não tem qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Por efeito da aplicação da Lei n.º 22/2016, de 04 de agosto, foram revogados o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 03 de março e o Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determinando a total autonomia jurídica das Empresas, Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com efeitos a 01.01.2017.

Nesse sentido veio a Deliberação Unânime por Escrito (DUE), de 30 de dezembro de 2016, nomear o Conselho de Administração para a CARRIS, bem como a sua classificação (B) e fixar a remuneração, benefícios e regalias sociais para o Conselho de Administração.

A 24 de maio de 2017, em reunião de Assembleia Geral foi deliberado reconduzir os membros do Conselho de Administração, que se encontravam em funções, tendo ainda sido fixado o seu estatuto remuneratório, conforme ata exarada dessa reunião.

As remunerações aplicadas aos Órgãos Sociais, em 2017, foram as seguintes:

Tabela 23 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS

Conselho de Administração		
	01 janeiro a 23 maio 2017	24 maio a 31 dezembro 2017
Presidente	Valor mensal líquido: 4.864,34 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano;	
Vogais (até 23 de maio)	Valor mensal líquido: 3.891,47 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.556,59 €, pago 12 vezes por ano.	Valor mensal líquido: 4.377,90 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.751,16 €, pago 12 vezes por ano
Vice-Presidentes (a partir de 24 de maio)		

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- a) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Tabela 24 - Estatuto remuneratório fixado aos membros do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal (até 23 de Maio de 2017)	
Presidente	Valor mensal ilíquido de 1.602,37 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido de 1.201,78 €, pagos 14 vezes por ano.
Conselho Fiscal (a partir de 24 de maio de 2017)	
Fiscal Único	Valor mensal ilíquido de 1.625 €, pagos 12 vezes por ano;

Relativamente aos membros da Mesa da Assembleia Geral, conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 24 de maio de 2017, os mesmos não são remunerados.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

A remuneração dos órgãos de administração é estruturada nos moldes legais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, que aprova o novo Estatuto do Gestor Público, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, bem como o disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, alterado 75-A/2014, de 30 de setembro, conforme previsto na alínea a) do Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, com a estrutura de remunerações a ser a correspondente a empresa do Grupo B, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 9 de fevereiro.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

No entanto, de acordo com o disposto no n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável, visto não haver lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público					
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)			
	[S/N]	[A/B/C]	Até 23 de maio		A partir de 24 de maio	
			Vencimento	Despesas de Representação	Vencimento	Despesas de Representação
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	S	B	4 864,34	1 945,74	4 864,34	1 945,74
Dr. José Realinho de Matos	S	B	3 891,47	1 556,59	4 377,90	1 751,16
Dr. António Manuel Domingues Pires	S	B	3 891,47	1 556,59	4 377,90	1 751,16

Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2017 (€)					
	Fixa	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	91 449,63	-	91 449,63	4 572,39	-	86 877,24
Dr. José Realinho de Matos	78 953,61	-	78 953,61	3 880,50	-	75 073,11
Dr. António Manuel Domingues Pires	78 953,61	-	78 953,61	3 880,50	-	75 073,11
			249 356,85	12 333,39	-	237 023,46

(3) - Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

Tabela 27 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)						Outros	
	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Identificar	Encargo anual
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual				
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	9,54	1 908,00	CGA	18 266,10	-	-	AT	-
Dr. José Realinho de Matos	9,54	2 089,25	SS	17 950,02	-	-	AT	751,89
Dr. António Manuel Domingues Pires	9,54	2 032,02	SS	17 946,72	-	-	AT	751,75
		6 029,27		54 162,84	-	-		1 503,64

AT - Seguro de acidentes de trabalho

2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não aplicável, pois não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não aplicável, pois não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não aplicável, pois não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos resultante da cessação de funções durante o exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Dr. José Carlos Pereira Nunes	11 293,33	-	-	11 293,33
Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	8 470,00	-	-	8 470,00
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	-	-	-	-

Os custos apresentados no quadro acima, representam os custos com os membros do Conselho Fiscal em funções até ao fecho das Contas de 2016 (julho de 2017).

A partir de 24 de maio de 2017, segundo a deliberação da reunião de Assembleia Geral nessa data, foram nomeados os seguintes membros:

- Fiscal Único: Alves da Cunha, A. Dias e Associados, SROC, representada por José Luís Areal Alves da Cunha
- Fiscal Suplente: Abílio Ançã Henriques

O custo com o Fiscal Único em 2017 foi de 11.408,52€, ao qual acresceu IVA à taxa legal em vigor.

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 24 de maio de 2017, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.



**VIII.
TRANSAÇÕES
COM PARTES
RELACIONADAS
E OUTRAS**

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa processam-se através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno, independentemente de serem com partes relacionadas e estão sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna.

Tabela 29 - Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:
No exercício de 2017 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 27.214,47€ e 1.353.922,68€.
Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 76.333,22€ e 1.358.682,85€.
PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:
No exercício de 2017 foram obtidos serviços no valor de 500.000,00€.
CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:
No exercício de 2017 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 329.159,57€ e 164.687,85€.
Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 282.738,65€, 192.189,47€ e 9.237.795,30€.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

Durante o ano de 2017, foram efetivamente desenvolvidos, ao abrigo da Parte II do CCP, 8 (oito) concursos públicos com publicitação internacional, 1 (um) concurso público com publicitação nacional e 20 (vinte) ajustes diretos, dos quais 5 (cinco) foram em função de critérios materiais, tendo-se, ainda, desenvolvido 47 (quarenta e sete) processos por consulta direta, nos termos da Norma Geral NG0013, da CARRIS.

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):

- Aquisição de 125 autocarros “standard” a gás natural, para o serviço público de transportes;

- Aquisição de 40 autocarros articulados a gás natural, para o serviço público de transportes;
- Aquisição de 37 autocarros “standard” a diesel, para o serviço público de transportes;
- Fornecimento de gás natural e manutenção do posto de carregamento da Estação de Cabo Ruivo, para início em janeiro de 2018;
- Aquisição de serviços de seguros de trabalho, multirrisco e responsabilidade civil, para início em janeiro de 2018;
- Aquisição dos serviços de limpeza das instalações e frota, para início em janeiro de 2018;
- Aquisição dos serviços de vigilância das instalações, para início no 2.º trimestre de 2018;
- Prestação dos serviços de internet sem fios para a frota;
- Renovação do parque informático.

Procedimentos por ajuste direto em função de critérios materiais:

- Aquisição dos serviços de limpeza das instalações e frota, para o 2.º semestre de 2017;
- Aquisição dos serviços de vigilância das instalações, para o 1.º trimestre de 2018;
- Fornecimento de gás natural e manutenção do posto de carregamento da Estação de Cabo Ruivo, para o 2.º semestre de 2017;
- Aquisição dos serviços de seguros de responsabilidade civil, para início em janeiro de 2018 (em virtude do lote respetivo ter ficado deserto no concurso público realizado).

Procedimentos por ajuste direto, em função do valor:

- Elaboração dos projetos relativos ao Posto de Abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) a instalar na Estação de Miraflores;
- Renovação de licenciamentos na área da Direção de Tecnologias de Informação, nomeadamente dos sistemas de *firewall*, antivírus McAfee e *watchguard*;

- Aquisição de equipamento informático Apple, licenças de *software* e periféricos;
- Renovação de serviços de manutenção de equipamentos do datacenter, nomeadamente os servidores Dell e os sistemas de ar condicionado;
- Manutenção do site CARRIS;
- Serviços de auditoria externa às contas de 2017.

Procedimentos por consulta direta:

- Inquérito de satisfação do cliente CARRIS;
- Acompanhamento da certificação das linhas de elétricos e autocarros;
- Certificação do Sistema de Gestão da CARRIS;
- Serviços de auditoria energética;
- Aquisição de viatura pronto-socorro para manutenção da via-férrea;
- Aquisição de 5 veículos elétricos ligeiros para a frota de apoio;
- Instalação de 6 postos de carregamento para os veículos elétricos da frota de apoio;
- Contratação dos serviços de fiscalização em regime de *outsourcing*.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Em 2017 não se verificaram transações que tenha ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

Os procedimentos por ajuste direto em função de critérios matérias foram todos alvo de adequada fundamentação, de acordo com o que a seguir se indica:

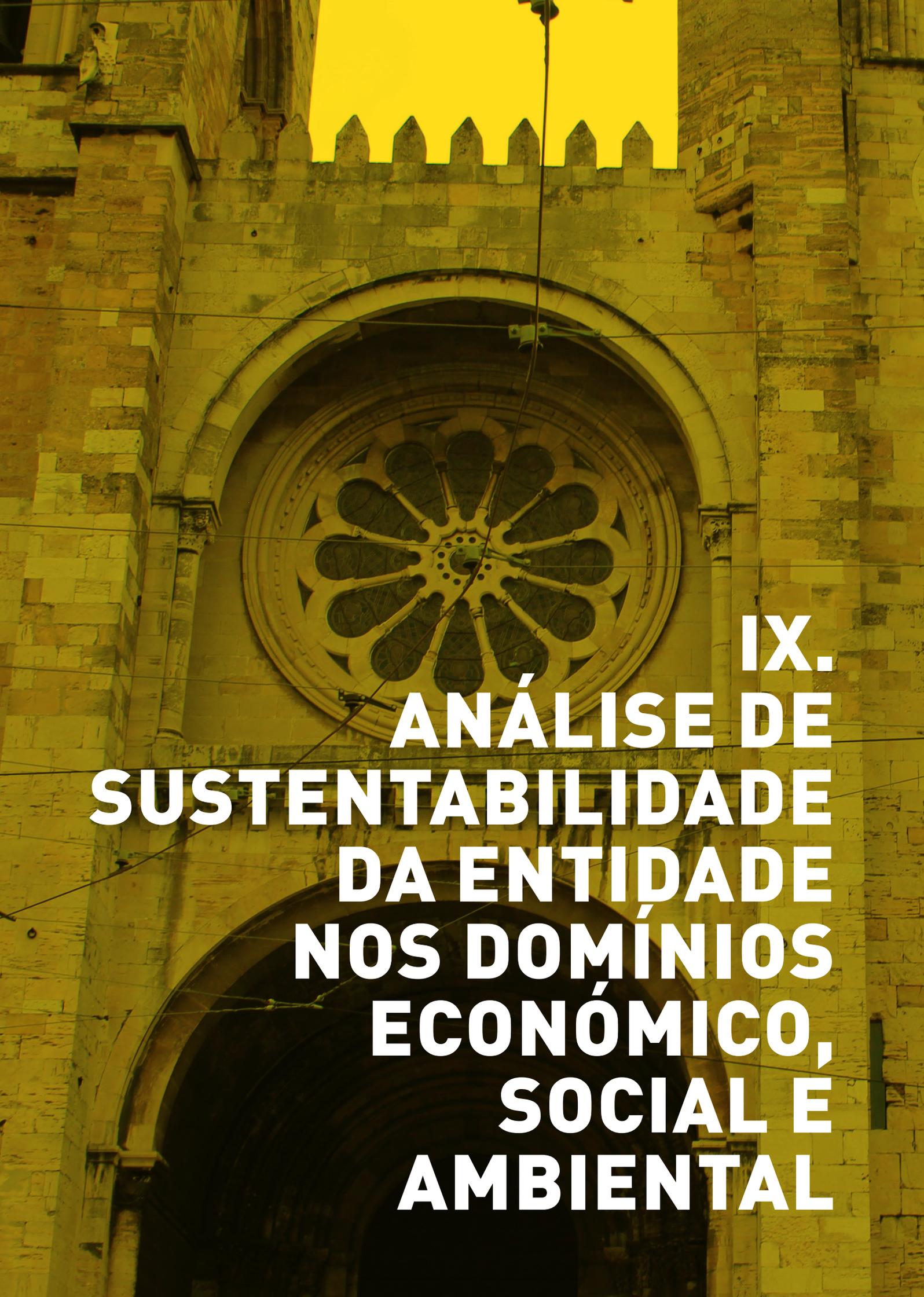
- Três visaram garantir fornecimentos ou serviços, enquanto decorriam os procedimentos concursais – Serviços de limpeza, serviços de vigilância e fornecimento de gás natural;
- Um visou assegurar os serviços por ter ficado deserto o procedimento concursal anterior – Aquisição dos serviços de seguros de responsabilidade civil;

- Um, relacionado com o sistema de bilhética, que foi desenvolvido e é apenas suportado por uma única empresa.

Os procedimentos por consulta direta, nos termos da Norma Geral NG 0013, foram, também, todos alvo de adequada fundamentação, de acordo com o enquadramento previsto na alínea a) e alínea b), subalíneas iv e v, do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do CCP.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

PETROGAL-PETROLEOS PORTUGAL, SA	€ 12.121.771,64
CARRISBUS-MAN.REPAR.E TRANSPORTES,SA	€ 11.946.649,84
REPSOL PORTUGUESA, S.A.	€ 6.164.019,06
HYDRAPLAN, S.A.	€ 2.999.467,88
CARRISTUR – INO. TRANSP. URB. REG, LDA.	€ 1.697.984,26
ISS FAC. SERVICES – GESTAO E MAN. ED., LDA	€ 1.458.430,31



**IX.
ANÁLISE DE
SUSTENTABILIDADE
DA ENTIDADE
NOS DOMÍNIOS
ECONÓMICO,
SOCIAL E
AMBIENTAL**

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁶:

A CARRIS dispõe de um Sistema de Gestão Integrado, nas vertentes Qualidade e Ambiente, sendo certificada de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015, tendo também a certificação do Serviço, pela NP 4493:2010 e NP 4503:2012, tendo a 31 de dezembro de 2017, 46 carreiras certificadas, assumindo o compromisso da sua melhoria contínua.

A CARRIS continua empenhada no cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis à Empresa em matéria de ambiente, qualidade e segurança e saúde, sendo que se destaca a resolução de problemas relacionados com equipamentos sob pressão e instalações elétricas. Relativamente a medidas de controlo operacional, destaca-se a manutenção dos licenciamentos para descarga de águas residuais em instalações e a realização de auditorias aos autocarros, elétricos e paragens que permitiu aferir a qualidade do serviço prestado.

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do Relatório de sustentabilidade da CARRIS, referente ao ano de 2017, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

O ano de 2017 foi considerado pela CARRIS o ano do início da inversão do declínio e da promoção da recuperação da empresa, nos vários pilares que contribuem para a sustentabilidade da organização.

Para tal, a atividade da CARRIS foi desenvolvida de acordo com uma estratégia de inovação modernização e de otimização de recursos e processos, centrada na função primordial da empresa, de assegurar um transporte público urbano de qualidade, contribuindo para a promoção da mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.

¹⁶ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

No ano de 2017, o sistema de gestão integrado da empresa foi reformulado, nas vertentes de qualidade e ambiente, de acordo com os novos referenciais ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015.

Estes novos referenciais internacionais, adotados em Portugal, vieram reforçar a necessidade da gestão das organizações ser desenvolvida com base nos riscos e oportunidades a que as mesmas estão sujeitas.

Em 2017 foram ainda identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:

Tabela 30 - Impacto das medidas realizadas em 2017 no domínio Económico, Social e Ambiental

Ação	Domínio		
	Económico	Social	Ambiental
Novos tarifários mais atrativos e equitativos	✓	✓	
Início do processo de aquisição de nova frota de autocarro (a gás), com menores emissões de CO2	✓	✓	✓
Contratação de novos motorista e quadros técnicos	✓	✓	
Início da implementação de uma rede de carreiras de bairro	✓	✓	
Implementação de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com PM e EMEL	✓	✓	
Implementação de tarifários combinados com vista a promover o estacionamento de viaturas privadas em parques periféricos e utilização da rede de transportes públicos ao serviço da cidade de Lisboa	✓	✓	
Nova aplicação móvel CARRIS		✓	
WIFI gratuito em alguns veículos da CARRIS		✓	
Iniciada a Reestruturação do Sistema de bilhética	✓	✓	
Iniciado o Projeto mobilidade Interna Sustentável, com a aquisição de 5 viaturas elétricas	✓		✓
Iniciado o projeto de combate á fraude, com o incremento do numero de fiscais e ações de fiscalização	✓		

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente sustentáveis.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Relatório de Sustentabilidade da CARRIS.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

O serviço prestado pela CARRIS é, por si só, de uma extrema responsabilidade social para com a cidade de Lisboa e os seus cidadãos, uma vez que contribui diretamente para a mobilidade urbana. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes, assim como com os meios de transporte alternativos, como as bicicletas. Por outro lado, o novo acionista da CARRIS, pela sua gestão da cidade de Lisboa, permitiu que a empresa se focasse nas necessidades dos clientes mais carenciados, tendo sido implementadas medidas essenciais para a promoção de um serviço mais alargado, como é o caso da gratuitidade dos passes para crianças até aos 12 anos, os descontos a pessoas com idade superior a 65 anos, e a criação de uma rede de bairros que fornece um sistema de transporte público para as deslocações mais centradas e de curta distância.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres da CARRIS, quer às obrigações destes para com a CARRIS, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações, autocarros, elétricos e ascensores, para além de poder ser consultada no site da CARRIS.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido uma organização poderá responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2017, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as referidas no ponto IX.2.

Destacam-se como principais metas de cariz ambiental atingidas em 2017, face a 2016, decorrentes de ações focadas na melhoria do desempenho ambiental da organização, as seguintes: redução dos consumos globais de água e maior utilização das captações subterâneas; redução das emissões de gases com efeito de estufa, destacando-se a redução das emissões específicas (CO₂/pass.km) do modo elétrico, para a qual contribuiu um aumento da procura e um ano de 2017 menos dependente dos combustíveis fósseis para a produção de energia elétrica.

A CARRIS implementou, no âmbito do sistema de gestão integrado, uma metodologia de identificação e atualização de requisitos legais que lhe são aplicáveis, recebendo avisos periódicos com enfoque nas matérias de qualidade, ambiente, segurança e saúde dos trabalhadores e responsabilidade social. Em 2017, para além de se verificar a manutenção desta prática, foram também realizadas várias auditorias de conformidade, incluindo uma verificação de conformidade legal efetuada por empresa externa.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

A CARRIS promove a igualdade de oportunidades, quer ao nível do recrutamento de novos colaboradores, quer ao nível da evolução profissional e rejeita qualquer prática de discriminação, designadamente em função de género, ideologia, religião ou raça, não se verificando quaisquer factos discriminatórios, nomeadamente, quanto às retribuições salariais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50.º do RJSPE)

A CARRIS tendo consciência de que a igualdade de género é fundamental para o progresso e a coesão sociais, no âmbito dos pilares estratégicos, tem subjacente os princípios de bom governo, que se traduzem, em práticas de igualdade, no acesso às profissões, a não discriminação em matéria de recrutamento, quer ao nível de género, quer em termos etários, ideologia, religião ou raça.

Os vários instrumentos de política de gestão têm por objetivo promover a responsabilidade

social da empresa, sendo suscetíveis de permitir níveis elevados de desempenho e eficiência empresarial. Garantindo, ainda a qualidade dos serviços que presta, gerindo-se por princípios idôneos e de forma a constituir exemplo para a difusão de boas práticas.

A CARRIS contribuiu para a implementação de planos para a igualdade, ao responder ao inquérito enviado pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEAR), da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), com a colaboração da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), conforme previsto no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2013, de 31 de dezembro.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro

No âmbito do princípio da igualdade de género, a CARRIS manteve, em 2017, o seu comprometimento na melhoria contínua, que se consubstancia nas seguintes medidas ou/e em práticas, referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego):

- Integrar o princípio da Igualdade de Género na documentação e nos meios de divulgação/ comunicação – com o objetivo de formalizar a incorporação dos princípios da Igualdade e não discriminação entre homens e mulheres na Organização;
- Plano de Ação para a Igualdade - Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o triénio 2016-2018.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)

A Empresa continuou a patrocinar e a desenvolver projetos de melhoria no contexto social, tanto ao nível do apoio social, como económico, mantendo o fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria.

No âmbito da sua política de Responsabilidade Social, em 2017, a Empresa retomou, internamente, as consultas de especialidade - Urologia e Psiquiatria, com impacto muito positivo no acompanhamento de alguns colaboradores.

Manteve-se a administração gratuita da vacina da gripe, bem como os rastreios de Preven-

ção do Cancro da Próstata e da Diabetes/HTA, bem como continuaram a ser assegurados serviços de medicina curativa, gratuitos, aos trabalhadores.

Ainda nesse contexto, a empresa disponibilizou mecanismos de apoio, de âmbito social, ao nível da psicologia, da psiquiatria e em contexto jurídico e financeiro, aos trabalhadores.

A CARRIS incorpora na sua missão, política e valores, os princípios da igualdade e da não discriminação. As suas práticas internas promovem a equidade, entre género, e adaptam-se de forma a potenciar a conciliação da vida pessoal e profissional.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, foi, em 2017, definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2018-2021. No cerne destas medidas encontra-se a necessidade de potenciar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

Tabela 31 - Medidas estratégicas para o período 2018-2021

Ação	Descrição / Objetivos
Tarifários mais atrativos e equitativos	Disponibilização de tarifários reduzidos para crianças e reformados/idosos - Tarifários gratuitos para crianças até aos 12 anos em toda a rede CARRIS e Metropolitano - Desconto de 60% no passe Navegante Urbano para clientes 3.ª idade Preparação dos contributos para a constituição do Passe Único Intermodal na AML
Renovação da frota da CARRIS	Aquisição de 350 autocarros novos maioritariamente a energias alternativas (gás natural e 100% elétricos) Aquisição de 30 elétricos: i. 10 veículos para reforço da rede de elétricos históricos e implementação da Linha 24, ii. 20 articulados para a expansão da Linha 15
Contratação de novos motoristas, guarda-freios, técnicos especialistas e quadros técnico	Contratação de 610 novos motoristas e guarda-freios, 10 técnicos de manutenção e 20 quadros superiores, com vista a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratualizado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente do processo de reforma, saídas e inaptidão
Implementação de uma rede de Bairros	Implementação de 21 novas linhas de bairro cobrindo todas as Freguesias e promovendo acesso fácil e universal ao comércio, equipamentos e serviços de proximidade, designadamente fazendo em cada bairro a ligação entre escolas, mercados, centros de saúde, zonas comerciais e com a rede TP estruturante

Ação	Descrição / Objetivos
Expansão da Rede de elétricos	Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa, designadamente através: <ul style="list-style-type: none"> - Da implementação da linha 24 com ligação do Cais do Sodré a Campolide - Do alargamento da linha de elétrico 15 da Praça do Comércio à estação ferroviária de Santa Apolónia e ao Parque das Nações - Estudo da implementação de serviços de elétrico rápido na cidade de Lisboa, incluindo na Zona Ocidental
Melhoria da Oferta e alargamento da rede	Avaliação contínua da rede de carreiras, análise de viabilidade e proposta de melhorias, incluindo na Zona Ocidental, em função do Plano de Reestruturação de Interfaces, da evolução dos fluxos na cidade e da articulação com novas soluções de transporte flexível, tal como disposto na Lei nº 52/2015, de 9 de junho
Aumento de velocidade comercial	Implementação de mais faixas BUS e de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com PM e EMEL, em particular com vista à eliminação de 'pontos negros' para a circulação do transporte público e introdução de mecanismos de prioridade nas interseções semaforizadas
Implementação de Corredores Bus de Elevado Desempenho	Implementação de linhas estruturantes de alto desempenho (radiais e circulares) que cruzem os principais interfaces multimodais da cidade
Projetos Park & Bus	Implementação de tarifários combinados com vista a promover o estacionamento de viaturas privadas em parques periféricos e utilização da rede de transportes públicos ao serviço da cidade de Lisboa
Projetos Bike & Bus	Adoção de tarifários especiais na adesão ao sistema público de bicicletas partilhadas para utentes da CARRIS e avaliação do potencial de criação de uma conta cliente conjunta de mobilidade na cidade de Lisboa
Nova aplicação móvel CARRIS	Introdução de uma aplicação telemóvel (APP) que permita aos clientes da CARRIS ter acesso nos seus telemóveis e tablets a informação em tempo real de horários, tempos de espera, notificações, melhores opções e ligações com os restantes operadores de TP
WIFI gratuito	Disponibilização de acesso a WIFI gratuito em todos os autocarros e elétricos da frota da CARRIS
Carreira Emissões Zero	Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos ou com zero emissões de GEE, contribuindo para o reforço de zonas de emissões reduzidas na cidade, que poderão evoluir para zonas de emissões zero a médio prazo.
Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de novo sistema de bilhética e da API da OTLIS com vista a aceitar e acompanhar as inovações de bilhética, designadamente procurando dar suporte ao redesenho de um tarifário intermodal que facilite o acesso da população metropolitana ao sistema de transportes integrado - Avaliar as condições para agregar no mesmo cartão o título de transporte público gratuito até aos 12 anos e o cartão de aluno das escolas básicas da cidade, bem como para o desenvolvimento de mecanismos de implementação, em articulação com as Juntas de Freguesia, de créditos de mobilidade - Avaliação e implementação de soluções de pagamento e validação de bilhete via smartphone e/ou explorar, em articulação com outros atores de mobilidade, a implementação de programas de fidelização que promovam a utilização do transporte público em todo o agregado familiar, convergindo numa lógica da mobilidade como um serviço [MaaS] - Avaliação do potencial de produtos integrados de mobilidade com outros atores
Academia de formação CARRIS	Implementação de uma escola de formação em mobilidade, eco-condução e segurança rodoviária (parceria com o Município de Lisboa), promovendo a segurança e sustentabilidade da mobilidade, eventualmente de forma integrada como programa 'Pela Cidade Fora' do Município, que se foca na capacitação das crianças no domínio da utilização dos sistemas de transportes
Projeto mobilidade Interna Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção de frota de VLP interna elétrica - Colocação de postos de carregamento para VE nas estações da CARRIS - Realização de diagnóstico da mobilidade dos colaboradores da empresa
Projeto Combate à Fraude	Construção de um departamento de fiscalização e monitorização de linhas (parceria com PM e PSP)
Projeto Condutor exemplar	Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade
Projeto Edifícios Sustentáveis	Introdução de soluções de poupança/geração de energia nas instalações da CARRIS (parceria Lisboa ENOVA), procurando afirmar a contribuição da CARRIS para o programa 'Cidade Solar' a promover pelo Município
Novo sistema de gestão integrado	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de um sistema de apoio à gestão (ERP) com vista a disponibilizar informação de gestão (Balanced ScoreCard) - Divulgação regular dos indicadores de desempenho da empresa - Redesenho dos processos de controlo operacional, com vista à integração com a Plataforma Integradora da CML na componente de mobilidade, em articulação com os restantes atores municipais (DMMT, PM e EMEL) e contribuindo para o projeto Open Data Lisboa - Introdução de novas valências na sala de controlo e comando da CARRIS (parceria com a CML)

A implementação das medidas apresentadas implicará um grande esforço financeiro da CARRIS, uma vez que a falta de investimento verificada nos últimos anos afetou a sua capacidade de resposta face às necessidades dos seus clientes. A empresa viu as indemnizações compensatórias serem reduzidas significativamente desde 2011, sendo que desde 2015 estas foram totalmente suprimidas. Esta situação agravou a situação financeira da empresa que teve de recorrer a financiamento externo para colmatar as necessidades que este tipo de serviço, pela sua via social, acarreta. Através do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, a CARRIS viu, por um lado a alteração do seu acionista, e por outro a transferência de obrigações do passado para o Estado.

Assim, a renovação da frota, com preferência para veículos mais limpos, e a contratação de pessoal tripulante surgem como grandes medidas para o quadriénio. Neste sentido, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios comunitários consentâneos com esta visão para a Empresa, tendo já sido aprovada em 2017, uma candidatura no âmbito do POSEUR com vista ao co-financiamento da aquisição de novos veículos. Por outro lado, uma vez que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão, em fase de tramitação processual para aprovação, visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.



X.
AVALIAÇÃO
DO GOVERNO
SOCIETÁRIO

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁷ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁸ deverá ser incluída

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

A CARRIS manteve a sua forma de funcionamento no que ao cumprimento dos princípios do bom governo respeita, pautando-se por uma postura correta e séria, conforme se demonstra através do presente relatório. Salienta-se, no entanto, que o ano de 2017 ficou marcado pela alteração estrutural ao abrigo da transferência da sua titularidade para o Município de Lisboa. Esta mudança tem reflexos ao nível das recomendações orientadas pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no que lhe é aplicável por fazer parte do setor público empresarial, mas na vertente de empresa do setor local.

Destaca-se, ainda, que a CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, na vertente económica, financeira, social e ambiental, de forma sustentável.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

Tabela 32 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário	Identificação		Divulgação		Página	Observações
	S	N	S	N		
I.	Síntese (Sumário Executivo)					
	X		X		6	
II.	Missão, objetivos e políticas					
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)					
	X		X		8	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente					
	X		X		9	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros					
	X		X		11	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar					
	X		X		11	

¹⁷ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁸ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade	X		X		12	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)	X		X		12	
III.	Estrutura de Capital						
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		14	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		X		14	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições	X		X		14	
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		16	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		18	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X		X		19	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade	X		X		19	
V.	Órgãos Sociais e Comissões						
A.	Modelo de Governo						
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X		X		22	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
B.	Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		22	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X		X		23	
C.	Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X		X		23	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		23	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão [vide artigo 32.º do RJSPE]	X		X		24	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos [vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE]	X		X		24	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
5.	Evidência da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção- Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)	X		X		26	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	X		X		27	
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade	X		X		27	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	X		X		32	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	X		X		32	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X		X		33	
c)	Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	X		X		33	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	X		X		33	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
D.	Fiscalização						
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		34	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC	X		X		34	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		X		34	
4.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:	X		X		37	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade por parte de cada membro	X		X		37	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X		X		37	
c)	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	X		X		38	
d)	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		38	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
E.	Revisor Oficial de Contas						
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		38	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	X		X		38	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		39	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X		X		39	
F.	Auditor Externo						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		40	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	X		X		40	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	X		X		41	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos referidos serviços	X		X		41	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	X		X		44	
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	X		X		44	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X		X		45	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)	X		X		46	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X		X		47	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X		X		48	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade	X		X		49	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		X		50	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a organização se expõe no exercício da sua atividade	X		X		50	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X		X		51	
8.	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		X		55	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
C.	Regulamentos e códigos						
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X		X		56	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE)	X		X		62	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE)	X		X		63	
D.	Deveres especiais de informação						
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:	X		X		63	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	X		X		63	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificção dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X		X		63	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	X		X		63	
d)	Orçamento anual e plurianual	X		X		64	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	X		X		64	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	X		X		64	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)	X		X		64	
E.	Sítio de internet						
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):	X		X		65	
a)	Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	X		X		65	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	X		X		65	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	X		X		65	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	X		X		65	
e)	Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	X		X		66	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	X		X		66	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral						
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	X		X		66	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	X		X		68	
VII.	Remunerações						
A.	Competência para a determinação						
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	X		X		70	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	X		X		70	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		X		70	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
B.	Comissão de fixação de remunerações						
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	X		X		71	
C.	Estrutura das remunerações						
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		X		71	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade	X		X		73	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X		X		73	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	X		X		73	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X		X		73	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	X		X		74	
D.	Divulgação das remunerações						
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		74	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	X		X		75	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X		X		75	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		X		75	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		76	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		76	
VIII.	Transações com partes relacionadas e Outras						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	X		X		78	
2.	Informação sobre outras transações	X		X		78	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	X		X		78	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	X		X		80	
c)	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	X		X		81	
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental						
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		X		84	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		X		84	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X		X		85	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		86	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		86	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)	X		X		87	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro	X		X		88	

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)	X		X		88	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	X		X		89	
X.	Avaliação do Governo Societário						
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	X		X		94	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	X		X		94	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X		X		107	
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X		X		107	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Empresarial do Estado

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site www.carris.pt, e que contempla informação pertinente e complementar ao descrito no presente relatório.

Aprovação pelo Conselho de Administração

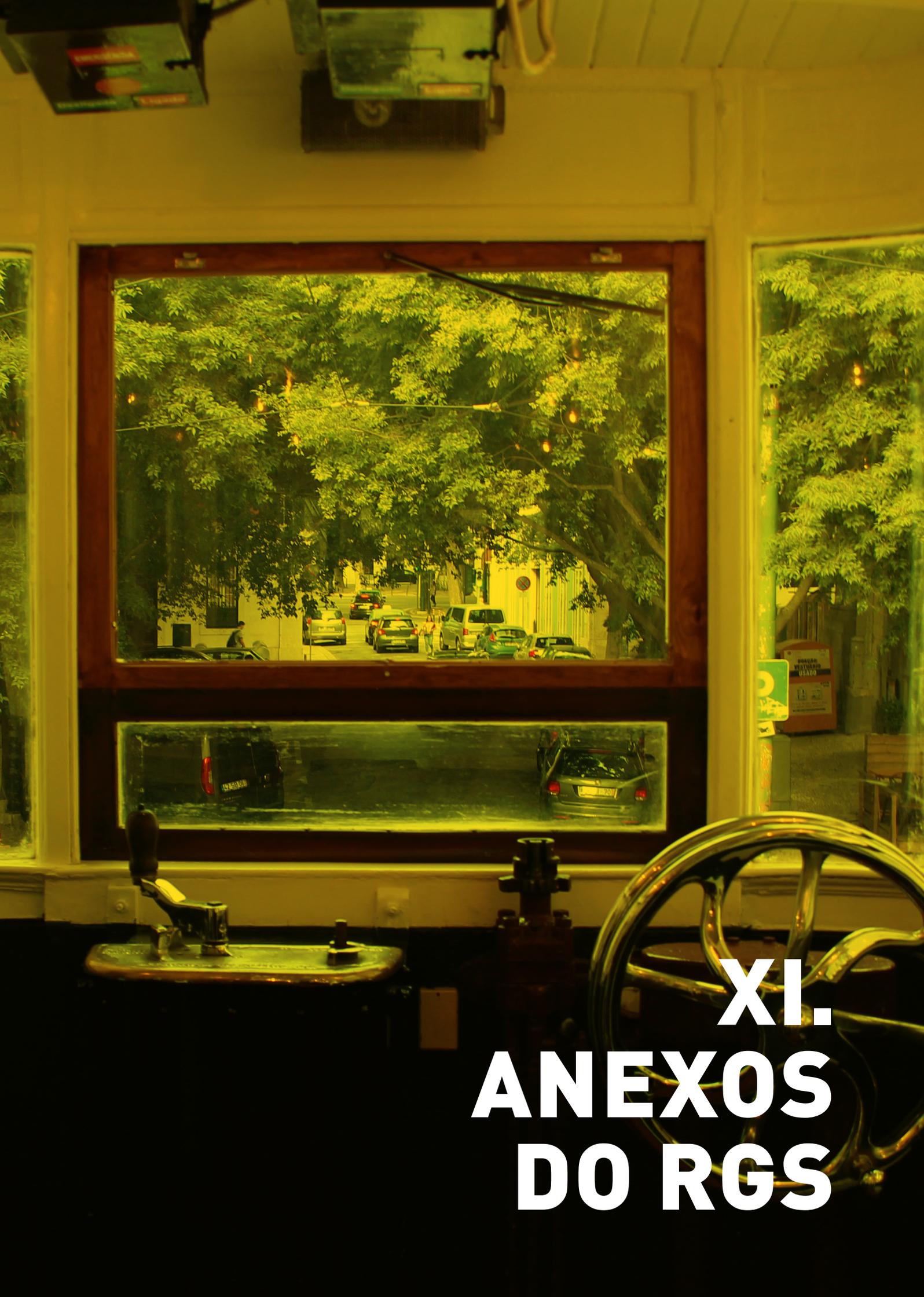
O Conselho de Administração

Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Dr.º José Realinho de Matos

Dr.º António Manuel Domingues Pires

Lisboa, 23 de março de 2018



**XI.
ANEXOS
DO RGS**

Anexo I - Pannel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2017

		REAL 2017	REAL 2016	ORÇ 2017	Var 2017/2016 (%)	Var 2017/ORÇ (%)
INDICADORES DE ATIVIDADE						
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)	10 ³	122 374	121 012	123 836	1%	-1%
PKT (Passageiros x km)	10 ³	440 143	440 432	451 121	0%	-2%
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁴	2 101	2 042	2 087	3%	1%
Veículos x km (serviço público)	10 ³	29 478	28 758	29 216	3%	1%
Qualidade de Serviço						
Taxa de cumprimento (VeicXKm)	%	95%	92%	-	2,8 p.p.	-
Taxa de Ocupação	%	21%	22%	22%	-0,6 p.p.	-0,7 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos	Un.	2 112	2 027	2 167	4%	-3%
Número médio de efetivos	Un.	2 060	2 021	2 102	2%	-2%
Número admissões	Un.	121	76	130	59%	-7%
Massa Salarial	m€	40 430	36 487	42 597	11%	-5%
Rescisões por Indemnização (valor pago)	m€	140	888	300	-84%	-54%
ESTRUTURA ACIONISTA						
Total do Capital Social	M€	382,941	382,941	382,941	0%	0%
Cap. Social detido pelo Estado	%	0%	100%	0%	-	-
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	82,519	80,017	139,012	3%	-41%
Ativo corrente	M€	100,344	33,008	29,243	204%	243%
Total Ativo	M€	182,863	113,026	168,255	62%	9%
Capital Próprio	M€	83,689	-740,429	63,421	111%	32%
Passivo	M€	99,174	853,455	104,834	-88%	-5%
Total Capital Próprio e Passivo	M€	182,863	113,026	168,255	62%	9%
INVESTIMENTOS						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	0,490	0,298	2,948	65%	-83%
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	2,999	2,165	5,248	39%	-43%
Outros Investimentos	M€	0,628	0,042	4,158	1400%	-85%
DESPESA DE INVESTIMENTO	M€	4,118	2,504	12,354	64%	-67%
INDICADORES DE ESTRUTURA						
Passivo Remunerado	M€	0,000	631,925	0,416	-100%	-100%
Autonomia Financeira	%	45,8%	-655,1%	37,7%	700,9 p.p.	8,1 p.p.
Solvabilidade	%	84,4%	-86,8%	60,5%	171,1 p.p.	23,9 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS						
Prazo médio de pagamentos (PMP)	dias	38	40	45	-7%	-17%
Volume de Negócios	M€	95,589	94,635	97,240	1%	-2%
Resultado Líquido	M€	4,969	-6,869	2,081	172%	139%
EBITDAr [ajustado]¹	M€	8,712	12,234	11,900	-29%	-27%
Rendimentos Operacionais²	M€	101,457	99,045	115,499	2%	-12%
Gastos Operacionais (sem indemnizações por rescisão)³	M€	91,945	83,395	103,300	10%	-11%
Gastos Operacionais por Passageiro Transportado	€	0,65	0,59	0,72	10%	-9%
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	%	110,3%	118,8%	111,8%	-8,4 p.p.	-1,5 p.p.

¹ Exclui Provisões e efeitos extraordinários

² Exclui reversões e Ajustamentos

³ Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações+Complementos Reforma

Anexo II - Deliberação do Conselho de Administração relativa à aprovação do Relatório do Governo Societário 2017

**Deliberação
do Conselho de Administração**



Deliberação n.º	991093	
RCA n.º	1757	N.º página 1 / 1
Data	29.03.2018	

Assunto	Relatório do Governo Societário de 2017 DMS 990696	
Conhecimento	GJC DF SG DCM	Execução DCQ
Descritivo		

O Conselho de Administração analisou e debateu a proposta do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2017, apresentado pela Dra. Cristina Sousa, Diretora do Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ), ao abrigo do estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo dado aprovação ao respetivo conteúdo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às suas reuniões.

Mais deliberou o Conselho de Administração, que o Relatório do Governo Societário de 2017, ora aprovado, deverá ser submetido ao acionista Câmara Municipal de Lisboa, e posteriormente publicado no *site* da Empresa.

Assinatura





RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017

1. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Fiscal Único emite o presente Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas da *Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.* (a Entidade ou CARRIS), apresentadas pelo Conselho de Administração, relativamente ao ano de 2017.

O exercício de 2017 da CARRIS decorreu quase na sua totalidade (11 meses) na esfera municipal, uma vez que, a partir de 1 de fevereiro de 2017, as ações representativas do capital social da sociedade detidas pelo Estado foram por este transmitidas para o Município de Lisboa, o qual assumiu em simultâneo as atribuições e competências legais referentes ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa, bem como a posição contratual do Estado no contrato de concessão vigente.

2. Atividade desenvolvida

O Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas acompanhou a gestão da CARRIS e a evolução dos seus negócios, designadamente mediante contatos com os seus principais responsáveis, bem como através da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração e análise às contas intercalares, tendo relativamente às semestrais emitido o competente relatório. Foi ainda emitido Parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2018. O Fiscal Único obteve todos os esclarecimentos solicitados e dispôs da documentação que considerou necessária ao desempenho das suas funções.

O Fiscal Único procedeu ainda à análise do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis e exerceu as suas competências em conformidade com o estabelecido no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

3. Relatório de gestão

O relatório de gestão contém todas as matérias previstas nos artigos 66º e 66º-A do Código das Sociedades Comerciais, bem como os aspetos exigidos pela legislação específica aplicável ao Setor Empresarial Local. Assim, o relatório apresentado divulga apropriadamente a atividade desenvolvida no exercício, designadamente a evolução dos negócios, o desempenho económico-financeiro, a execução do investimento, a caracterização dos recursos humanos, bem como as perspetivas futuras.

Anexo IV - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. declaro que não intervirei, durante o ano de 2017, em decisões que poderão envolver os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias
Presidente do Conselho de Administração



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, José Realinho de Matos, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. declaro que não intervirei, durante o ano de 2017, em decisões que poderão envolver os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "jrMatos".

José Realinho de Matos
Vogal do Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "jrMatos".



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, António Manuel Domingues Pires, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. declaro que não intervirei, durante o ano de 2017, em decisões que poderão envolver os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

António Manuel Domingues Pires
Vogal do Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, with a blue circular stamp or mark next to it. Below the signature, the name "António" is written in a smaller, less legible script.



Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, nº 103
1300-472 Lisboa
Telefone (351) 213 500 115
www.carris.pt

Exm.º Senhor
Eng.º Tiago A. Abranches Teixeira Lopes Farias
Digm.º Presidente do Conselho de Administração
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, 103
1300-472 Lisboa

Data 25.05.2017

N/Ref. 989956

Assunto: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017/2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei nº. 133/2013 de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

José Realinho de Matos

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Capital Social: 382 240 504,16 euros
Número Único de Matriculação: 300 595 211
Matriculada no C.R.C. de Lisboa

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, n.º 103
1300-472 Lisboa
telefone (351) 213 500 115
www.carris.pt



Exm.º Senhor
Eng.º Tiago A. Abranches Teixeira Lopes Farias
Digm.º Presidente do Conselho de Administração
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.º de Maio, 103
1300-472 Lisboa

Data 25.05.2017

N/Ref. 989957

Assunto: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017/2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

António Manuel Domingues Pires

Vice-Presidente do Conselho de Administração



Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, n.º 103
1300-472 Lisboa
Telefone (351) 213 500 115
www.carris.pt

Exm.º Senhor
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha
Alves da Cunha, A. Dias & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Rua Américo Durão, n.º 6, 8.º E
1900 064 Lisboa

Data 26.05.2017

N/Ref. 989670

Assunto: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017/2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes-Faria

Presidente do Conselho de Administração

Capital Social: 302 940 504,16 euros
Número Único de Identificação: 500 595 313
Matriculada na C.R.C. de Lisboa

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, n.º 103
1300-472 Lisboa
Telefone (351) 213 500 115
www.carris.pt



Exm.º Senhor
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha
Alves da Cunha, A. Dias & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Rua Américo Durão, n.º 6, 8.º E
1900 064 Lisboa

Data 26.05.2017

N/Ref. 989669

Assunto: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017/2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º. 133/2013 de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

José Realinho de Matos

Vice-Presidente do Conselho de Administração



Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.
Rua 1.ª de Maio, n.º 103
1300-472 Lisboa
Telefone (351) 213 500 115
www.carris.pt

Exm.º Senhor
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha
Alves da Cunha, A. Dias & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Rua Américo Durão, n.º 6, 8.º E
1900 064 Lisboa

Data 26.05.2017

N/Ref. 989668

Assunto: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017/2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos,

António Manuel Domingues Pires
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Capital Social: 382 940 504,16 euros
Número Único de Matricula: 500 395 313
Matriculada no C. P. A. de Lisboa

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017-2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias



José Realinho de Matos

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017-2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



José Realinho de Matos



António Manuel Domingues Pires

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para o triénio 2017-2019, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada, de 30 de dezembro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



António Manuel Domingues Pires





Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Sede Executiva
Al. António Sérgio nº 62,
Complexo de Miraflores
2795-221 Linda-A-Velha

www.carris.pt